

Série Perfil dos Magistrados

Belém, 2024.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



**Desembargadora
MARTA INÊS
ANTUNES LIMA**



Aproxime a câmera do
celular e ouça o livro.

NÚMERO

33

Desembargadora
MARTA INÊS
ANTUNES LIMA



Aproxime a câmera do
celular e ouça o livro.





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça
do Estado do Pará

Desembargadora
MARTA INÊS
ANTUNES LIMA

Série Perfil dos Magistrados
do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nº33

Belém-PA
2024

COMISSÃO DE SÚMULA, JURISPRUDÊNCIA, BIBLIOTECA E REVISTA

Presidente: Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Membros: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes e Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Auxiliares: Will Montenegro Teixeira, Diretor do Departamento de Comunicação; Mônica Raiol de Moraes, Analista Judiciário e Secretária da Comissão; Paulo Roberto Pequeno de Paiva, Chefe da Divisão de Registro de Acórdãos e Jurisprudência e Elaine Cristina Fernandes Ribeiro, Chefe da Divisão de Biblioteca

COMISSÃO DE GESTÃO DA MEMÓRIA

Presidente: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Membros: Doutora Gisele Mendes Camarço Leite, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; Rodolfo Silva Marques, Diretor do Departamento de Documentação e Informação; Claikson Mendonça Duarte; Leiliane Sodré Rabelo, Analista Judiciário; Marly Solange Carvalho Cunha, Analista Judiciário e Esdras Charles Favacho Torres, Analista Judiciário

Coordenação Geral

Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração; Fabio Luis Santos Wanderley - Secretário-Adjunto de Administração; Rodolfo Silva Marques - Diretor do Departamento de Documentação e Informação

Pesquisa e coleta de dados

Leiliane S. Rabelo e Edilson Peixoto Moraes Filho

Texto

Leiliane S. Rabelo e Edilson Peixoto Moraes Filho

Revisão Ortográfica e Gramatical

Laís Zumero e Walbert Monteiro

Edição de Arte

Gabriela Monteiro

Normalização bibliográfica

Felicidade de Fátima C. Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte (CIP)

Pará. Tribunal de Justiça.

Desembargadora Marta Inês Antunes Lima [recurso eletrônico]/ Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 2024.

1 livro digital: 96 p.; il. color. (Série Perfil dos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; n. 33).

Modo de acesso: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Biblioteca/833-Serie-Perfil-dos-Magistrados.xhtml>

ISBN 978-65-86876-08-6

1. Desembargadora - Pará - Biografia. 2. Desembargadora - Homenagem. I. Lima, Marta Inês Antunes. II. Título. III. Série.

5-2023

CDD: 920

Composição do Tribunal Pleno

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar
Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

Desembargadora Marta Inês Antunes Lima



Fonte: Coordenadoria de Imprensa/TJPA (2013)

Agradecimentos

A

Senhora Sandra Suely Lima de Carvalho e ao Sr. Fyllipe Afonso Cardoso Lima, filha e neto da Desa. Marta Inês, respectivamente, pelas informações e apoio prestado na elaboração desta obra.

Todos, em bons e maus momentos de nossas vidas, somos movidos pela “força de um ideal”, seja para realizá-lo ou desafiá-lo.

Marta Inês Antunes Lima

Lista de Ilustrações

Figura 01 Quadro de formatura, pela Faculdade de Direito de Recife, do Juiz Mariano Antunes de Souza, pai da Des. Marta Inês	20
Figura 02 Juiz Mariano Antunes de Souza	21
Figura 03 Outro registro fotográfico do Juiz Mariano Antunes de Souza	22
Figura 04 Quadro óleo sobre tela da Des. Marta Inês	23
Figura 05 Des. Marta Inês e seus quatro filhos	28
Figura 06 Des. Marta Inês ao lado de seus netos Martinha e Fylype	29
Figura 07 Des. Marta Inês	31
Figura 08 Foto de matéria jornalística sobre a posse da Juíza Marta Inês na Pretoria de São Domingos do Capim	33
Figura 09 Decreto de nomeação para o cargo de Juíza da Comarca de Altamira	35
Figura 10 Decreto de promoção ao cargo de Juíza de Direito da 1ª Entrância	36
Figura 11 Des. Marta Inês durante atividade judicante no TJPA	37
Figura 12 Discurso da Des. Marta Inês durante a inauguração do Fórum do Distrito Municipal de Mosqueiro	39
Figura 13 Des. Marta Inês assina Termo de Posse	40
Figura 14 Matéria do Informativo do TJPA sobre a posse no Desembargo	41
Figura 15 Cerimônia de posse no Desembargo: figuram, da esquerda para direita, o governador Almir Gabriel, a Des. Marta Inês e a Des. Climeniê Bernadette de Araújo Pontes	42
Figura 16 Portaria de nomeação para o cargo de Desembargadora	43
Figura 17 Marta Inês recebe cumprimentos pela posse no desembargo	43
Figura 18 Des. Rosa Portugal cumprimenta a Des. Marta Inês	58
Figura 19 Portaria de designação à Coordenadoria dos Juizados Especiais	59
Figura 20 Solenidade de vitaliciamento de Juizes (Novembro de 2002)	60
Figura 21 Portaria de aposentadoria da Des. Marta Inês	62

Figura 22 A magistrada com seu livro “A força de um ideal”	63
Figura 23 Desa. Marta Inês no lançamento de seu livro “Reminiscências”	64
Figura 24 Desa. Marta Inês no lançamento de seu livro	64
Figura 25 Trajetória na Magistratura	65
Figura 26 Diploma de homenagem da Câmara Municipal de Altamira à magistrada	66
Figura 27 Cerimônia da entrega do título de Cidadã de Belém, à magistrada, pelo Prefeito de Belém, Hélio Gueiros	68
Figura 28 Diploma de Cidadã de Belém à magistrada	69

Sumário

- PREFÁCIO XV**
- APRESENTAÇÃO 17**
- 1. VIDA PESSOAL 19**
- 2. VIDA PROFISSIONAL 30**
 - 2.1. Antes da magistratura 30**
 - 2.2. A magistratura 32**
 - 2.2.1. O desembargo 40**
 - 2.2.1.1. Discurso de posse 44**
- 3. APOSENTADORIA 61**
- 4. HOMENAGENS 66**
- REFERÊNCIAS 70**
- ANEXOS 71**

Prefácio

Cabe-me, como Presidente do TJPA, a honrosa missão de prefaciар mais um volume da Série “Perfil dos Magistrados”, feliz iniciativa que, há anos, busca perpetuar, mesmo que em síntese, os trabalhos desenvolvidos por figuras notáveis que atingiram o Desembargo e que, no exercício profissional, dignificaram a Magistratura, merecendo, de todos nós, a admiração e o respeito, pelo legado que deixaram às futuras gerações.

Para o seu 33º número, o Tribunal Pleno escolheu o nome da Desembargadora Marta Inês Antunes de Lima e estou convicta de que ela é um dos melhores exemplos para traduzirmos o significado da Magistratura e sua importância para a sociedade. Nesta obra, ficará demonstrado o quanto ela, sendo mulher, dedicou sua vida para que a Justiça continuasse marcante na história do judiciário paraense, sempre pautada no respeito, seriedade e na aplicação do Direito para quem, de fato, necessita do amparo da Lei.

Marta Inês trilhou uma carreira ilustre, marcada pela paixão inabalável pelo que é certo, em incessante busca da equidade e defesa hercúlea dos direitos fundamentais. Seu compromisso pétreo com a lei e sua tenaz obstinação pela excelência na prestação jurisdicional vão servir como fonte de inspiração não apenas para seus colegas juristas, mas a todos os que comungam da nobre vocação de lutar por uma sociedade mais fraterna.

Nas páginas que se seguem, a Comissão de Súmula, Jurisprudência, Biblioteca e Revista (CSJBR) do TJPA, sob a presidência do Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, e o Museu Judiciário Estadual nos ofertam a biografia de uma magistrada cuja atuação teve grande relevância para o mundo jurídico assim como para a sociedade como um todo. Ao abordar aspectos de sua vida e obra, com zelo na coleta de dados e pesquisa, buscaram evidenciar, também, a capacidade que Marta Inês demonstrou para ver o Direito como um instrumento de transformação social, que pode ser realizada pelas mãos de quantos coloquem à frente de suas ações, os princípios éticos e morais que fundamentam o Direito.

A desembargadora nos leva a considerar não apenas o que a lei diz, mas também o que ela deveria dizer em uma sociedade justa e igualitária.

Esta obra é um convite à reflexão, ao debate e à busca contínua por uma justiça que, no agir, seja verdadeiramente cega às origens, raça, gênero e a qualquer forma de preconceito. É também um tributo à dedicação incansável da Magistrada à promoção dos valores fundamentais que sustentam nosso sistema legal. Que ela inspire futuras gerações de juristas a seguir o seu exemplo e a dedicar suas vidas ao serviço da Justiça.

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Gestão 2023-2025)

Apresentação

A série “Perfil dos Magistrados”, publicação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), marca não apenas a memória da Magistratura Paraense e a homenagem a seus integrantes, como também se constitui em importante fonte de pesquisa com o registro de parte da história do Pará a partir das informações da trajetória dessas magistradas e desses magistrados da Corte paraense em seus mais diversos tipos de atuação judicial.

A primeira edição da série veio a lume em 1994, como homenagem póstuma ao Desembargador Raymundo Nogueira de Faria. Desde então, diversas desembargadoras e diversos desembargadores tiveram suas trajetórias registradas em livro - sendo, até aqui, 32 obras já publicadas.

A indicação do(a) homenageado(a) a ter sua história retratada no PERFIL, acontece, anualmente, em sessão do Pleno do TJPA, na qual são escolhidos os nomes, seguindo a alternância de um magistrado vivo e outro já falecido, em conformidade com as Resoluções nº 021/1994-GP e nº 020/2011-GP.

Esta publicação é coordenada pela Comissão de Súmula, Jurisprudência, Biblioteca e Revista (CSJBR) do TJPA, atualmente presidida pelo Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes.

O Serviço de Museu e Documentação Histórica do TJPA é o responsável pela produção do conteúdo, bem como pelo processo de pesquisa e procedimentos metodológicos, incluindo a coleta de dados, visando melhor resultado para a obra.

Ao apresentarmos a notável trajetória da Desembargadora Marta Inês Antunes de Lima, figura exemplar no cenário jurídico do Estado do Pará e inspiração para os que procuram a excelência na administração da justiça e a

equidade no acesso aos direitos sociais e jurídicos, o fazemos com particular satisfação.

Desde cedo demonstrou sua paixão pelo Direito e pela Justiça, carregando o legado e inspiração de seu pai, o juiz Dr. Mariano Antunes de Souza. Com muita dedicação aos estudos, seu caminho a levou à Faculdade de Direito em que se formou, iniciando uma trilha de sucesso que culminou com o acesso ao Desembargo no Tribunal de Justiça do Pará.

O sólido conhecimento e a capacidade de análise crítica a tornaram Magistrada muito respeitada por seus pares e confiável pelos que buscavam o amparo do Judiciário paraense. Sua carreira foi marcada por determinação e compromisso com a aplicação justa da lei, o que contribuiu para ser ela um exemplo no sistema judiciário no Estado e na Amazônia.

Este esboço biográfico não apenas celebra a exitosa carreira da Desembargadora Marta Inês e reconhece sua dedicação à causa da justiça e seu impacto positivo na vida de tantos paraenses, mas também registra sua vida pessoal como um exemplo inspirador para todos nós. De sua leitura esperamos colher os frutos de que sua história continue a inspirar as gerações futuras.

1. Vida Pessoal

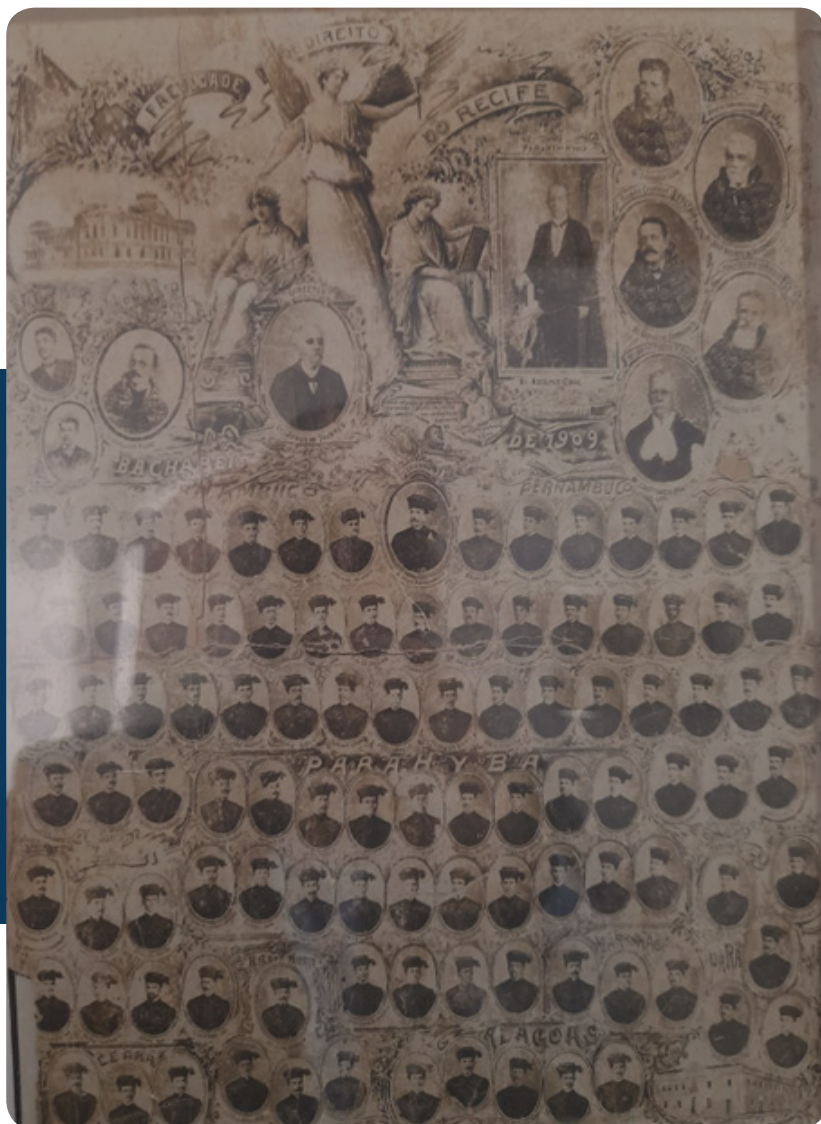
É com um trecho da MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE nº 006/1993, feito em favor da Dra Marta Inês Antunes Lima, na Câmara Municipal de Itaituba, no dia 18 de maio de 1993, que se inicia o registro e divulgação de sua trajetória nesta obra, em que está reunido um conjunto de eventos no âmbito pessoal e profissional que lhe renderam reconhecimentos e homenagens:

Nos meses que respondeu por nossa Comarca, esta Magistrada moralizou com respeito, dignidade e honestidade o Poder Judiciário paraense. Quem nos dera, senhor Presidente, senhores Vereadores, que o Estado do Pará tivesse duas MARTA INÊS. Este nome em nosso município é respeitado pelo seu trabalho sério e dedicação. [...] E foi a Juíza MARTA INÊS que implantou em Itaituba uma nova era ao Poder Judiciário, que estava desacreditado por todos os segmentos de nossa sociedade. (Câmara Municipal de Itaituba, 1993).

Desembargadora aposentada, escritora e integrante da Academia Paraense de Letras Jurídicas (APLJ), Marta Inês Antunes Lima possui uma trajetória de vida que nos faz refletir sobre os muitos significados da palavra “sucesso”. Isso porque, sempre que este é alcançado em algum momento da vida, tendemos a ofuscar a trajetória e os desafios superados para chegar até ele. Porém, em sua biografia, vamos registrar todas as etapas, nas quais serão incluídos os sofrimentos, superações e vitórias, e, acima de tudo, a mensagem de permanecer lutando, enquanto existir o facho vital.

Nascida em 21 de janeiro de 1946, na cidade de Castanhal, Norte do Pará, filha de Marta Lisboa Antunes e Mariano Antunes de Souza, teve o Direito como um legado hereditário, pois seu pai, sendo Juiz, foi sua principal referência e inspiração.

Figura 01: Quadro de formatura, pela Faculdade de Direito de Recife, do Juiz Mariano Antunes de Souza, pai da Desa. Marta Inês



Fonte: Acervo da família

O Dr. Mariano nasceu na cidade de Viseu, em 1876. Foi seminarista. Formou-se pela Faculdade de Direito de Recife, em 1909. Diplomado, exerceu a Magistratura durante vinte anos no interior do Pará, atuando na Comarca de Marapanim¹.

Figura 02: Juiz Mariano Antunes de Souza



Fonte: Acervo da família.

¹ A Comarca de Marapanim leva o nome do Dr. Mariano Antunes de Souza, além de escola em Vizeu e da Penitenciária Agrícola "Mariano Antunes", em Marabá.

O Dr. Mariano teve importante obra publicada em 1925, “Penas e Sistema Repressivos”, que ganhou repercussão internacional. Era poliglota e dominava o Latim. Foi Chefe de Polícia, o que seria hoje equivalente a Secretário de Estado de Segurança Pública. Aposentou-se como Juiz de Direito. Faleceu em 1960, aos 84 anos de idade. Não chegou ao Desembargo, vítima de perseguições pessoais de ordem política com o então Governador Magalhães Barata, que era quem nomeava os desembargadores na época.

Figura 03: Outro registro fotográfico do Juiz Mariano Antunes de Souza



Fonte: Acervo da família.

Casado, em primeiras núpcias, com a Sra. Apolônia Antunes, o Dr. Mariano, gerou, neste matrimônio, duas filhas: Rosita e Mariana. Ficando viúvo, aos 65 anos de idade, conheceu, na sua cidade natal, Dona Marta, a mulher que viria a ser sua nova companheira. Dessa união, o casal teve cinco filhos, sendo o primeiro natimorto.

O filho mais velho do casal recebeu o nome do pai, Mariano. Marta Inês, foi a única menina entre os irmãos, e o Dr. Mariano resolveu homenagear a esposa, dando à sua filha o mesmo nome de sua segunda consorte. Recebeu, ainda, o Inês, por conta de uma segunda homenagem: da santa do dia de seu nascimento, Santa Inês.

Figura 04: Quadro óleo sobre tela da desembargadora Marta Inês



Fonte : Acervo da família.

A mãe de Marta Inês veio a falecer de complicações no último parto (realizado por parteira), sem assistência médica. Nessa época, a Des. Marta Inês tinha apenas dois anos de idade, como relata em sua autobiografia - “A Força de Um Ideal” - produzida em 2021: *“até que no quinto parto morre minha mãe, em Castanhal, município naquele tempo desprovido de condições de assistência para atender a eventuais complicações dos partos realizados apenas por parteiras”* (Lima, 2021, p.22). Ao falecer, a Sra. Marta deixa seus filhos Mariano, com 3 anos, Marta Inês, com 2 anos, Jose Bruno, com 1 ano e 7 meses e Antônio, com apenas 4 horas de nascimento.

Marta Inês escreveu uma poesia, a qual denominou “Mãe”, dedicada à memória de sua genitora. Esta homenagem foi registrada na lápide da sepultura de dona Marta, no Cemitério São José, localizado na cidade de Castanhal-PA.

Mãe

***De onde subsiste,
Presides meu viver
E te renovas,
Na face dos meus filhos,
No sorriso dos meus netos.***

***E quando a dor é tanta,
À espreita dos momentos tristes
E irriga o pranto desta saudade imensa.***

***Meu soluço é o canto
Que minh'alma inventa
Hoje e sempre a clamar por ti***

Mamãe!

Depois do falecimento de sua mãe, seu pai Mariano teve mais quatro filhos: Raimundo Barros, Isabel Marcolin, Luiza e Elza Simões. A Magistrada relembra o fato de forma carinhosa, dizendo “*o velho era danado*”, sem jamais desmerecer o respeito e admiração que guarda até hoje em suas memórias. Ao todo, a Dra. Marta Inês tem 9 irmãos.

Órfã de mãe, Marta Inês foi criada, juntamente com os demais irmãos germanos, pelo pai idoso. As filhas do primeiro casamento não se dispuseram a auxiliar o pai na criação dos filhos mais novos, o que não impediu de receberem os ensinamentos necessários para encarar a vida com sabedoria, dignidade e amor ao próximo. Os cuidados do pai renderam a seus filhos ainda mais admiração e respeito.

Com o falecimento de seu pai, em 1960, quando Marta Inês tinha apenas 14 anos, agora órfã de pai e mãe, ela e seus irmãos passaram a ser criados por parentes próximos, o que a fez amadurecer precocemente para sobreviver aos desafios de uma vida sem os direcionamentos da presença física de seus genitores.

Marta Inês relembra que seu pai morreu sem recursos financeiros. Nessa época, antes de ele falecer, chegou a receber apoio de seu grande amigo, o jornalista e político Paulo Maranhão, que era redator-chefe do jornal “Folha do Norte”.

Ela recorda que, além dos filhos biológicos, o pai criou ainda nove crianças, na maioria órfãs, cuidando sobretudo de promover a educação deles. A dedicação foi exitosa: um deles chegou a ser comandante da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, e o outro, o Dr. Miguel Antunes Carneiro, ao cargo de juiz.

Seu pai ainda vivia, quando ela foi residir com um tio, escolhido pelo Dr. Antunes, como seu tutor. Esse tio era afetuoso com os órfãos. Porém, situações específicas determinavam que Marta e seus irmãos não tivessem uma residência para morar por muitos anos, tendo que recorrer ao apoio, nem sempre acolhedor, de outros parentes.

O tio tutor resolveu se casar e, com essa decisão, teve que enfrentar uma situação imprevista: a noiva não ficou satisfeita em saber que herdaria quatro sobrinhos do noivo. Esse motivo causou desentendimentos entre o casal, fazendo com que Marta Inês decidisse ir embora para morar com o irmão Miguel.

Acontece que, na casa do irmão, também residia sua irmã Rosita, filha do primeiro matrimônio de seu pai. A convivência com ela foi bastante difícil, tornando-se insustentável. Mais uma vez, Marta Inês e seus irmãos saíram em busca de alternativas para viver em paz na tentativa de garantirem um futuro mais digno. Nessa época, ela já gostava de escrever e compunha versos que amenizavam suas angústias.

Ocorre que uma tia materna, Melnice Lisboa, crendo que a pensão deixada pelo Dr. Mariano poderia ajudá-la a melhorar seu padrão de vida, foi buscar os sobrinhos para morar com ela. Na casa do irmão Miguel, apenas José Bruno continuou a residir. No primeiro mês, quando a tia recebeu o valor da pensão, que era também dividido com as irmãs do primeiro casamento de seu pai, ficou indignada e passou a transferir o descontentamento para os sobrinhos.

Marta Inês, na casa da tia onde morava, fazia várias tarefas domésticas e ajudava nos cuidados com os primos que moravam todos juntos, o que veio a determinar uma grande afeição a eles. Sempre que a tia lhe repreendia, os primos saíam sempre em sua defesa.

Um deles certa vez ameaçou: *“Mãe, se eu souber que a sra. maltratou a Martazinha, vou embora de casa e a sra. vai ficar sozinha”*, relembra a Des. Marta Inês.

Anos depois, ela foi até a uma loja na tentativa de reencontrar o primo tão estimado que lá trabalhava. Chegando ao local, não o encontrou naquele momento, mas acabou conhecendo o gerente da loja, Raimundo Lima. Ao retornar à loja, horas mais tarde, Marta Inês reencontrou seu primo e este lhe disse do interesse e admiração que ela havia causado no gerente da loja.

Na mesma noite, Raimundo foi até à casa de Marta Inês, trajando terno para causar boa impressão na família, relembra a magistrada.

Mas a tia de Marta Inês entendeu que o gerente tinha a pretensão de cortejar sua filha, Gutinha, e ficou angustiada, pois, já havia se passado uma semana com visitas diárias e nada de Raimundo declarar-se ou pedir Gutinha em casamento.

Certa noite, quando Marta Inês retornava da casa de um primo que morava próximo, de forma surpreendente para ela, foi informada por sua tia que ela havia concedido sua mão em casamento a Raimundo, um homem que acabara de conhecer. Entretanto, a primeira preocupação que veio à sua cabeça foi: como ficariam seus irmãos, onde morariam? No final, eles continuaram morando com a tia e sob os cuidados de Marta Inês.

Seu primeiro matrimônio foi celebrado um mês depois de ter conhecido o gerente Raimundo Afonso Braga Lima. Casaram-se no dia 10 de julho de 1965, na Basílica de Nossa Senhora de Nazaré, na cidade de Belém. Um casamento luxuoso, que a família do noivo, mesmo não possuindo grandes condições financeiras, fez questão de prover.

Para inaugurar seu álbum de fotografias com os registros de seu casamento com Raimundo, Marta Inês escreveu o seguinte acróstico:

Recordar é viver
As emoções que o tempo guardou
Istantes que a saudade latente
Mui gentil para nós anotou
Um dia se o véu do esquecimento,
Nossos sonhos tentar apagar,
Deste papel num triste lamento,
O canto meu irá soluçar.

A união de Marta Inês e Raimundo Lima durou 18 anos. Juntos tiveram quatro filhos: Sandra Suely, Marcos Afonso, Márcia Cristina e Giovanni Bruno. Sobre seu companheiro, declara:

Raimundo Lima sempre foi meu melhor amigo. Quando nos separamos, firmamos um pacto: nunca deveríamos tirar a razão do genitor ausente, quando nossos filhos se queixam. Depois conversamos. Ele dizia sempre que escolheu a melhor mãe para seus filhos. Mas, por vezes, em conversa, indagava: - Onde foi que erramos? (Lima, 2021, p.79)

Figura 05: Desa. Marta Inês e seus quatro filhos



Fonte: Acervo da família.

Anos mais tarde, após se separar de seu primeiro esposo, Marta Inês, uniu-se a Raimundo Holanda Guimarães, em 12 de agosto de 1993. Após alguns anos, casou-se novamente em matrimônio civil com o Sr. Paulo Bosco Rodrigues Jadão, no dia 30 de junho de 1996, na cidade de Marabá. Contraiu novo matrimônio civil no dia 30 de julho de 2007, com o Sr. Luiz Guilherme Lessa de França, natural de Xapuri, Estado do Acre.

Figura 06: Desa. Marta Inês ao lado de seus netos Martinha e Fylipe



Fonte: Acervo da família.

2. Vida Profissional

"Ao julgar, não aplicava o Direito Alternativo e sim realizava o uso alternativo do Direito"

Marta Inês.

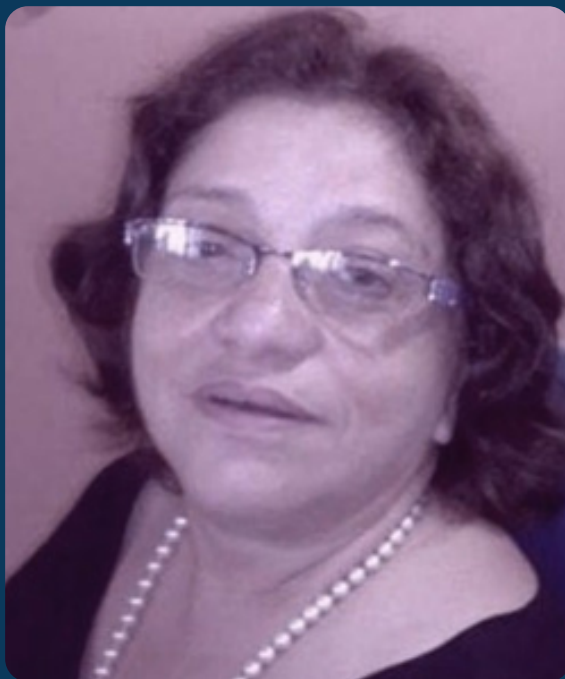
Nas seções seguintes, iremos conhecer o início da carreira profissional da Desembargadora Marta Inês, com informações sobre as atividades que exerceu antes e durante a sua carreira de Magistrada, as dificuldades enfrentadas até o tão merecido momento de sua aposentadoria.

2.1. Antes da Magistratura

Preso nas tradições patriarcais da época, o pai desejou que a filha estudasse música e fosse prendada para que tivesse um futuro seguro no casamento, mas ela, inquieta, curiosa e amante do Direito, queria continuar estudando. O pai sempre lamentava *"uma pena minha filha ser mulher, pois ela tem o dom da escrita, mas quero ver minha filha prendada"*, recorda a magistrada. Contudo, Marta Inês mesmo morando em casa de diferentes parentes, sempre encontrou tempo para se dedicar aos estudos.

A Desa. Marta Inês recorda que, quando o pai recebia visitas de amigos e estes conversavam assuntos da área do Direito, ficava prestando atenção em tudo o que falavam. Depois, começava a redigir textos de *Habeas Corpus*. Com tais referências inspiradoras, seu futuro não poderia ser diferente.

Figura 07: Des. Marta Inês



Fonte: Google fotos

Marta Inês iniciou sua vida profissional como professora primária, contratada pela Secretaria de Educação do Estado do Pará, durante o período de 17 de maio de 1966 a 27 de maio de 1969. Com a ajuda de um amigo, o deputado Ronaldo Passarinho, foi lecionar no Grupo Escolar Augusto Olímpio, no bairro de Canudos, em Belém. Após terminar o curso pedagógico, em 1966, prestou concurso para professora e foi aprovada, permanecendo lotada na mesma escola em que já lecionava.

A docência era um grande enlevo, mas confessa que se sentia insatisfeita com o salário que recebia para lecionar. Por esta razão, resolveu buscar novas oportunidades.

Grávida do segundo filho, prestou concurso para Escrivão Judicial. O certame ficou suspenso por dois anos, pois, fora pedida sua anulação. Marta Inês havia sido a única aprovada. Decidiu aconselhar-se com o irmão Miguel, a quem confessou estar disposta a enviar uma carta ao então Presidente do TJPA, Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, questionando a seriedade do órgão e do pleito e, assim o fez, mesmo contrariando os conselhos do irmão. Mas, surtiu efeito, pois o Presidente mandou anexar a carta ao processo de pedido de anulação do concurso cujo resultado lhe foi favorável, como única aprovada no concurso.

A aprovação foi oficializada no dia 02 de junho de 1969 e Marta Inês foi nomeada para exercer efetivamente o cargo de Escrivã, lotada na Repartição Criminal, na escrivania da 5ª Vara Criminal da Capital, contando tempo de serviço ininterrupto até o dia 10 de agosto de 1976.

Em meio ao trabalho de escrivã, continuou estudando com afinco para conquistar o tão sonhado ingresso no curso jurídico, sonho realizado em 1970, ao ingressar na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, por onde foi diplomada em 18 de dezembro de 1975, como bacharela em Direito, desejo acalentado desde criança, guiado pela postura profissional e humana de seu pai.

2.2. A Magistratura

Ingressou no Poder Judiciário paraense com a nomeação para exercer o cargo de Pretora² no Termo Judiciário de São Domingos do Capim, que pertencia à Comarca de São Miguel do Guamá, prestando afirmação em 24 de setembro de 1976, e assumindo o exercício em 28 de setembro de 1976.

² *Cargo de Pretor era uma espécie de “juiz temporário”. Com o advento da Constituição da República de 1988, os pretores foram considerados Juizes de Direito do quadro de magistrados de primeira instância*

Figura 08: Foto de matéria jornalística sobre a posse da Juíza Marta Inês na Pretoria de São Domingos do Capim



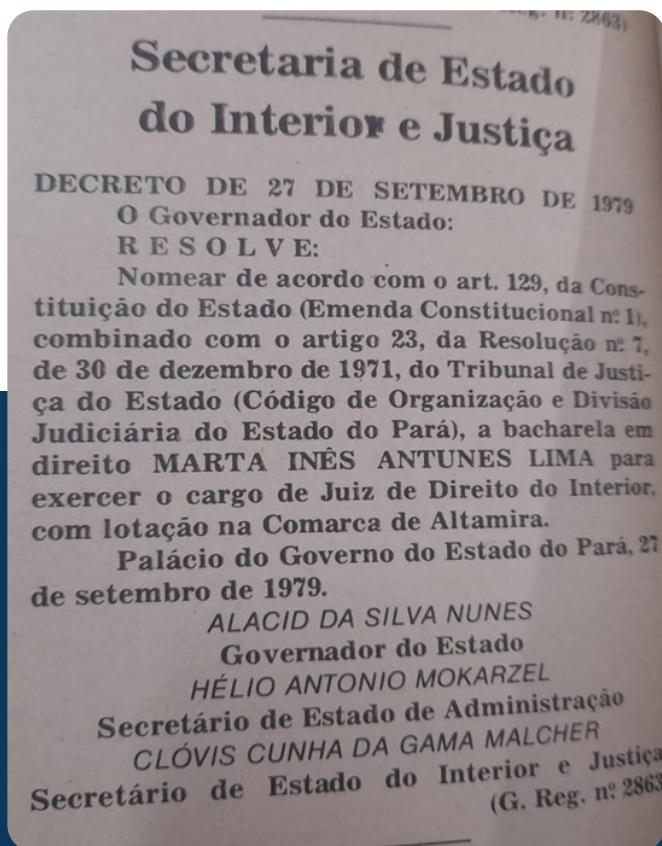
Fonte: Acervo da família

Além de Pretora, naquela cidade atuou, também, como diretora do Colégio Estadual Maroja Neto, chegando a ser Secretária Municipal de Ensino, nomeada pelo prefeito Cândido Nascimento de Oliveira. Em 1977, uma Emenda Constitucional proibiu juízes de lecionar, obrigando-a a entregar o cargo de diretora da escola. Não obstante, em razão das condições precárias na educação pública no município, pela falta de professores e movida por sua sensibilidade humana, continuou lecionando gratuitamente.

Nesse período, estive à frente de importantes processos judiciais, tais como o **“Caso Davis”**, referente ao assassinato do americano John Davis e seus dois filhos, John Mallory Davis e Michel Bruce Davis, considerado pela Magistrada como um dos casos mais difíceis que enfrentou na Pretoria de São Domingos do Capim. Neste caso, inclusive, pôde conhecer o advogado e famoso poeta paraense, Ruy Paranatinga Barata (LIMA, 2021), este na defesa dos 19 posseiros que continuavam presos sob custódia, mesmo após a liberação dos fazendeiros que também tinham sido acusados pelos homicídios. A Dra. Marta Inês, revogou a prisão preventiva dos custodiados. O caso foi anulado pelo TJPA e foi parar no Supremo Tribunal Federal (STF), que restabeleceu a decisão da Magistrada e em favor da libertação dos posseiros.

Após 3 anos atuando como Pretora, foi aprovada em Concurso Público e nomeada, em 27 de setembro de 1979, para o cargo de Juíza de Direito, sendo lotada na Comarca de Altamira. Prestou afirmação em 09 de outubro de 1979 e assumiu em 15 de outubro de 1979.

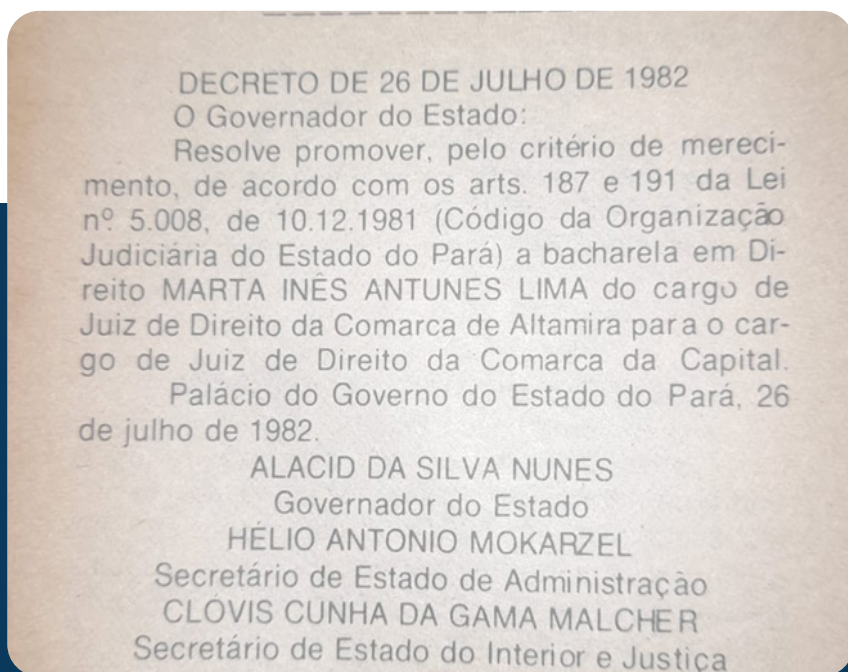
Figura 09: Decreto de nomeação para o cargo de Juíza da Comarca de Altamira



Fonte: Pará (1979).

O Decreto, datado de 26 de julho de 1982, assinado pelo Governador do Estado do Pará, promoveu-a à 3ª Entrância, pelo critério de merecimento, de acordo com o art.187 e 191, da Lei nº 5.008 de 10 de dezembro de 1981 (Código da Organização Judiciária do Estado do Pará). A Portaria nº 0152, de 29 de julho de 1982, lotou a Dra. Marta Inês na 14ª Vara da Capital, nos termos do art.84, inciso XXIX, da Lei 5.008.

Figura 10: Decreto de promoção ao cargo de Juíza de Direito da 1ª Entrância



Fonte: Pará (1982)

Como Pretora e Juíza no interior do Estado, além das demais funções inerentes à Magistratura, sentia satisfação pessoal em celebrar casamentos. Relembra que “Mandava enfeitar o local da celebração, fazer bolos e comprar refrigerantes. Aconselhava os nubentes para só depois apanhar o consentimento individual “ (LIMA, 2021, p.112).

Exerceu as funções de Juíza Eleitoral no período de 15 de outubro de 1979 a 26 de julho de 1982, como titular da 18ª Zona de Altamira.

Figura 11: Desa. Marta Inês durante atividade judicante no TJPA



À frente de suas funções eleitorais, sempre participou dos eventos que pudessem permitir seu envolvimento nas discussões de temas com repercussão no âmbito nacional. Como exemplo, cita sua participação, no período de 13 a 15/08/2001, do SEMINÁRIO NACIONAL DE JUÍZES E PROMOTORES ELEITORAIS, na cidade de Brasília-DF.

Além da atuação em outras Varas, respondeu, também, pelo expediente da 15ª em duas oportunidades: por meio da portaria nº 330, de 03 de novembro de 1986, foi designada para responder pelo expediente da 15ª Vara da Comarca da Capital. Anos depois, a Portaria nº 2771, de 06 de outubro de 1989, designou-a para responder pela 15ª Vara Cível da Capital, durante o impedimento do seu titular.

Segundo informações da própria desembargadora Marta Inês, ela foi convocada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Pará, Des. Ary da Mota Silveira, através do Des. Nelson Amorim, Corregedor de Justiça à época, para responder pela Comarca de Marabá e ajudar no andamento das ações judiciais, pois a cidade era uma das mais violentas do país.

Em outro episódio narrado por Des. Marta Inês, destaca-se o momento em que o então juiz da Comarca de Itaituba, Dr. Paulo Jussara, enfrentou ameaças de morte. Diante dessa situação que tornava delicada a situação do juiz para assumir novas frentes de trabalho na cidade, o presidente do TRE, Des. Nelson Amorim, convocou a magistrada para lidar com os inúmeros desafios enfrentados pela prefeitura local, que incluíam a ausência do prefeito por mais de cinco meses. Marta Inês foi encarregada de organizar as finanças, transferindo a tesouraria da prefeitura para o fórum, bloqueando o fundo e assegurando o pagamento dos servidores. Essas ações notáveis resultaram em uma homenagem especial da comunidade.

Sendo titular da Vara da Fazenda Pública da Capital, em 1992, a Dra. Marta Inês assumiu a Prefeitura Municipal de Belém, por ser a Juíza mais antiga entre as demais titulares das Varas equivalentes. Ficou no cargo por cerca de uma semana, pois os substitutos do prefeito não queriam ficar incompatibilizados nas eleições daquele ano.

Mesmo por pouco tempo à frente da Prefeitura de Belém, enfrentou acalorada sessão na Câmara Municipal de Belém em que se discutia a decisão da retirada dos camelôs que ocupavam a Av. Presidente Vargas, principal via pública de Belém. Na tribuna, pronunciou contundente discurso, conseguindo acalmar os ânimos e chegar a um consenso.

Figura 12: Discurso da Desa. Marta Inês durante a inauguração do Fórum do Distrito Municipal de Mosqueiro



Fonte: Museu Judiciário do TJPA

2.2.1. O desembargo

Pelo Ato Judicial nº068/2001-GP de 03/10/2001, Marta Inês tomou posse no cargo de Desembargadora, em sessão solene realizada no dia 30 de outubro, no plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, presidida pela Desembargadora Climeniê Bernadette de Araújo Pontes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à época.

Figura 13: Desa. Marta Inês assina Termo de Posse



Fonte: Museu Judiciário do TJPA

Eleita pelo Tribunal Pleno, dentro do critério de antiguidade, Marta Inês, então Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, foi escolhida para o cargo de Desembargadora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ocupando a vaga deixada pelo Desembargador Otávio Marcelino Maciel. Começava, a partir daí, uma significativa carreira no segundo grau da jurisdição.

Figura 14: Matéria do Informativo do TJPA sobre a posse no Desembargo

INFORMATIVO DO TJE • OUT/2001

TJE

5

Marta Inês assume o desembargo

A juíza Marta Inês Antunes Jádão, da 14ª Vara Cível da Capital, vai ser empossada no cargo de desembargadora no próximo dia 30 de outubro, às 18 horas, no plenário Osvaldo Pojucan Tavares, no Palácio da Justiça. Ela foi eleita por antiguidade no último dia 3 de outubro por maioria pelo Pleno do Tribunal de Justiça.

Ela vai ocupar a vaga deixada pelo desembargador Otávio Marcelino Maciel, que se aposentou em setembro por alcançar a idade limite para prestação de serviço público (70 anos). O Pleno que escolheu Marta Inês foi formado por 29 dos 30 desembargadores, incluindo Benedito Alvarenga, que está de licença médica.

Marta Inês, que deverá compor a 2ª Câmara Criminal Isolada, afirmou que não tem predileção por área de atuação e que tem convicção de que o volume de trabalho que a espera é grande, devido à elevada demanda processual que dá entrada diariamente no Tribunal.

A juíza eleita conta 35 anos de serviço público, iniciando como professora primária. Ela prestou concurso público em 1969 para escritã de justiça, sendo nomeada para atuar na repartição criminal. Naquele ano ela foi designada para assumir a Pretoria do então Termo Judiciário (hoje comarca) de São Domingos do Capim, que era de responsabilidade da comarca de São Miguel do Guamá.

Marta Inês se tornou juíza de direito em 1979, através de concurso público, e foi nomeada para a comarca de Altamira, onde permaneceu até 1982, quando foi removida por merecimento para a Capital. Em Belém ela assumiu a 14ª Vara Cível, permanecendo até ser eleita desembargadora.

Em sua carreira, Marta Inês lamenta nunca ter atuado em vara de infância e juventude. Ela disse que consegue se realizar ajudando pessoas a solucionar seus problemas em relação à Justiça e ressaltou que vai continuar trabalhando com o mes-

mo amor e dedicação à magistratura, já que para ela o Direito é um legado hereditário. O pai dela, Mariano Antunes de Souza foi juiz de Direito por vários anos, mas não chegou ao desembargo por não contar com a simpatia do então governador Magalhães Barata, que era quem nomeava os desembargadores na época.



Marta Inês: dedicação à magistratura

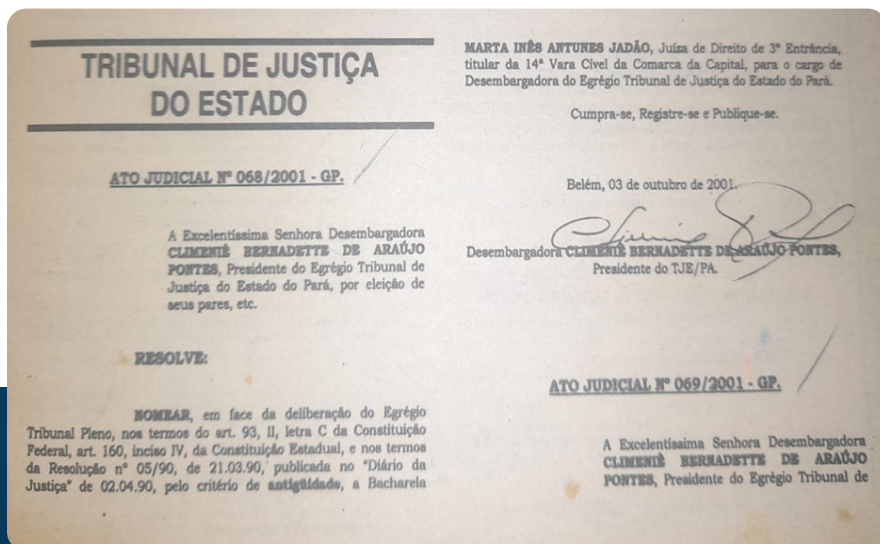
Sua posse foi prestigiada por diversas autoridades do mundo político e social, entre eles, o Governador do Estado do Pará à época, Almir José de Oliveira Gabriel.

Figura 15: Cerimônia de posse no Desembargo: figuram, da esquerda para direita, o governador Almir Gabriel, a Desa. Marta Inês e a Desa. Climeniê Bernadette de Araújo Pontes



Fonte: Coordenadoria de Imprensa / TJPA

Figura 16: Portaria de nomeação para o cargo de Desembargadora



Fonte: Pará (2001).

Figura 17: Marta Inês
recebe cumprimentos pela
posse no desembargoFonte: Museu Judiciário
do TJPA

2.2.1.1 Discurso de posse

DISCURSO PROFERIDO PELA EXMA. SRA DESEMBARGADORA MARTA INÊS ANTUNES JADÃO NA SOLENIDADE DE SUA POSSE.

Esta satisfação tardou, mas veio.

Acabei de ouvir palavras tão gentis e calientes que ainda ecoam em mim, como um murmúrio do vento soprando mar afora, na grandiosidade da obra divina que me concedeu a graça de ter tão valorosos companheiros, também obreiros da edificante missão de realizar a Justiça neste plano existencial.

Para aumentar minha alegria, está na Presidência desta Augusta Corte de Justiça a dignidade personificada, de Magistrada, de filha, de mãe, de ser pleno de valores, a quem rendo minha admiração, Desembargadora Climenie Bernadete Pontes, e o membro desta corte, a quem coube saudar-me nesta noite memorável, Rômulo José, foi meu colega no curso jurídico e de concurso para Juiz, cuja fraternidade tão bem me faz ao coração há decênios, sem prejuízo da admiração por seu incontestável preparo jurídico e sua primorosa educação.

Estou hoje galgando o último degrau de minha carreira de Magistrada, ao assumir a vaga deixada, nesta egrégia Corte de Justiça, pelo digno Desembargador Otávio Maciel. Homem de trato afável, nascido na cidade de Belém, em 19 de setembro de 1931. Na vida aprendeu deste a arte de trabalhar os metais, a de tanger o verbo, de ser como é, convincente e destemido, até a singularidade de ousar impor a todos com simplicidade, mas com firmeza de propósito, sua liderança na classe, alcançando prestígio além dos umbrais da cidade e do Estado que lhe serviram de berço.

Na condição de líder, Maciel chegou ao Conselho Fiscal da Associação dos Magistrados Brasileiros.

Além dos títulos honoríficos conquistados por sua passagem nas Comarcas de Anajás, Portel, Pacajás e Ananindeua, foi condecorado com a Medalha do Mérito Judiciário, pela Associação dos Magistrados Brasileiros; Medalha do Mérito Legislativo Newton Miranda, concedida pelo Legislativo

deste Estado; Medalha do Mérito da Magistratura conferida pela Associação dos Magistrados Brasileiros e Medalha “Desembargador Silvio Hall de Moura”, concedida pela Associação dos Magistrados do Estado do Pará.

Fora do Estado passou a ser uma referência da Magistratura paraense, procurado pelos dirigentes de Associações de Magistrados de outros Estados da Federação brasileira. Assumia com denodo as mais difíceis questões jurídicas, como se fossem singelas, pontuando sempre sua conduta com o equilíbrio de sua atuação destemida, fruto da competência com que se assenhoreou dos ramos do Direito, mormente do Direito Criminal. Era e continuará sendo, por incontáveis anos, o professor de sentença de tantos candidatos ao cargo de Juiz de 1ª entrância, capaz de simplificar a complexa dosimetria da pena.

Otávio Maciel não perdeu, ao longo da vida, apesar de todas as vitórias, de sua liderança pacífica e democrática, seu jeito simples de ser, voltado, sobretudo, para as conquistas salariais de sua classe.

Sua vida pessoal e afetiva, construída ao lado de dona Cordélia Raiol Nunes Maciel, é uma união que ainda perdura solidificada com a saudade de seu filho Agostinho Benedito e partilhada com a doçura de sua filha, Francilena Mônica.

Atingido pela compulsória, decerto encontrará o valente guerreiro, nosso destemido colega, meios de tornar sempre fecunda sua existência, colaborando para que seu ideal de Justiça esteja a serviço de nossa sociedade.

A continuidade do trabalho judicante ditou o preenchimento da vaga.

Muitos dirão que minha ascensão ao desembargo foi um parto laborioso.

Mas a história registrará, além das recusas, os aplausos que ecoaram neste plenário quando meu nome foi anunciado, quebrando, acintosamente, a proibição de manifestação do auditório. Isso sem desprezar que, no período da recusa, recebi a maior Comenda do Legislativo Municipal, Poder que se constitui pulmão desta sociedade: o Brasão D'Armas.

Tangendo meu verso para o campo pessoal, porque este momento é mais meu do que da Instituição, eis-me aqui a exhibir a toga que honro há vinte e quatro anos, com a consciência de ter colocado o amor à Justiça acima de minhas limitações pessoais e minhas idiossincrasias, pois meu legado de honra é a mesma paixão pela Justiça que alimentou a vida de meu pai, Mariano Antunes de Souza, homem de temperamento forte, de posições firmes, irreverente como sói ser os aquinhoados pela inteligência, os honestos e dotados de coragem, que preservam acima dos bens materiais, de conveniências pessoais, a própria honra.

Referia-se, meu pai, à Justiça, como o bem supremo da Humanidade e à Honra como um bem inalienável, mormente quando fortificada pelo saber. Aliás, já dizia o mestre Rui:

“o saber é direito que não se gasta, liberdade que não se limita...”

Ah! a grandiosidade de meu pai tange a lira, fazendo meus os versos do imortal Sérgio Bittencourt:

“Eu não sabia que doía tanto, uma mesa no canto, uma casa e um jardim...naquela mesa está faltando ele e a saudade dele está doendo em mim!”.

É meu pai, em que pese a ausência física, a saudade fruto dos quarenta e um (41) anos de despedida, o grande homenageado desta noite, o meu orgulho. embora seja inarredável o tributo que devo à minha mãe, Marta Lisboa Antunes, que se foi quando eu ainda contava dois anos de vida, por quem clamo nas horas em que a dor aperta o peito.

Dá para homenageá-la pelo dom supremo de me dar a vida, empresto a lira de Maciel Monteiro para dizer-te:

*Passaste como a estrela
Que se some na luz pura da aurora;
Da vida só existe àquela hora
Em que eras a existência em flor, luz sem neblina
Ver-te e perder-te! De tão triste sina
Não passa a mágoa em mim, antes plora;
Sem ver-te, minh'alma inda te adora!
Em triste culto que a saudade ensina.*

*Não vivo aqui; a vida em ti só ponho
Como filha, na fé de Cristo, a dor abrigo,
Futuro em ti no céu vejo risonho.*

*Neste mundo, meu mundo é teu jazigo;
Dizem que a vida é triste e falaz sonho;
Se sonho a vida, sonharei contigo.*

Mas perpetuando a vida de meus pais, ficamos, eu e meus irmãos, cujo nome faço questão de declinar pelas lutas que a orfandade nos impôs: Mariano, António e José Bruno Lisboa Antunes. Pelo lado paterno: Maria Isabel Marcolin, Maria Luíza Torres, Raimundo Barros e Maria Alice Reis e meu mano de criação, Francisco Menezes de Queiroz, todos honrados cidadãos. Aliás, o que nos falta em bens materiais foi compensado, à saciedade, pelos bens morais e espirituais, legado de honra de nossa existência.

A vida tão generosa trouxe-me outras realizações. Na maternidade, a morena dos versos de Casimiro de Abreu, que eu declamava com ênfase:

Moreninha, moreninha?

Tu és da aldeia rainha

Tu és senhora de mim...

Minha primogênita, Sandra Suely Lima de Carvalho, é minha companheira de labuta nas lides forenses, há mais de dez anos. Minha competente assessora, que me carregou no colo quando a seca inclemente queimava-me os pés, permitindo atravessar dois anos de estio; Márcia Cristina, que tantos encantos revelou desde a infância, dividindo comigo, a canção de ninar dos versos de Pixinguinha. Ainda nem completara três anos, quando invertendo o canto, fez ecoar o “carinhoso”, em todos os seus versos, para que eu dormisse: Marcos Afonso, o meu Sirineu, sempre pronto a carregar a pesada cruz, que, ao nascer deu-me a dimensão de um sonho e de tão apaixonado por mim, cobre-me de seus excessivos cuidados, como se fosse eu uma octogenária e, finalmente, meu Giovanni Bruno, o caçula, para quem já escrevi e publiquei versos, ressaltando suas peraltices. De acréscimo, ocupando o lugar de filha no meu coração, Sandra Helena Ribeiro, que me presenteou dois netos, Mayrinch e Manoela, sem contar com os sobrinhos Ricardo e Renata Damasceno Moura.

A paixão, porém, arrebatadora, aquela transcendental e indescritível, são meus netos: Fyllipe, Vitor, Lucas, Gabriel e Marta Inês, Ângela, e Ariadne, por cujos olhos contemplo fascinada a vida, pois ao me devolverem a alegria, trouxeram-me de volta a infância, já esquecida. Meu Gabriel, de apenas um mês, ainda nem me distingue. Olha-me bem fundo nos olhos como se quisesse decifrar meu vulto. Minha voz, entretanto, já lhe é familiar e eu estou tão apaixonada por ele, que durante o dia, em serviço, mal consigo esperar que o tempo passe para voltar a contemplá-lo.

Integram minhas homenagens também, minhas noras, amadas filhas, Mara Angela e Jamille e meus genros: Marcos Aurélio e Eduardo. E muitos amigos, a começar pelo Sr. Raymundo Affonso Braga Lima, pai de

todos os meus filhos, com quem dividi a vida por dezoito anos, cujo respeito e amizade o divórcio não apagou. E outras pessoas tantos, todas riquezas de minha existência, dentre elas a candura de minha Leda Vallinoto, de cabelos prateados, que foi a conselheira de meu pai na difícil missão de conter meu temperamento. Minha querida prima Maria Cottas, a quem trato carinhosamente de Cotinha. Outros amigos, cúmplices de meus problemas, são homenageados aqui na pessoa dos Drs. Glairson Figueiredo, Egydio Salles e do Dr. Jorge Arbage.

Como tributo especial, pela honra de uma homenagem a mim prestada, tecida com o talento indefinível, porque transcendental, fora da mesmice e no infinito alcance de sua glória literária, Holanda Guimarães.

Destarte, há ecoando forte dentro do peito a saudade dos que anteciparam a partida, deixando-me à espera do reencontro. Meu primo, Benjamim Rayol, brilhante profissional, juiz que foi à excelência, e meu competente advogado, Otávio Sales, nosso inesquecível amigo.

No campo profissional, iniciou-me nos despachos forenses, nos hábitos de Juiz, por sua postura ética e sua coragem, a hoje Desembargadora Maria Lucia Gomes dos Santos, a quem abraço com o afeto da filha. Ajudaram-me na trajetória, outros cidadãos, funcionários desta Casa de Justiça, e como aqui ingressei na condição de serventuária, há mais de trinta anos, presto homenagem a todos, na pessoa do Canrobert, meu secretário que foi por dezesseis anos, cujo caráter é uma nota singular nos dias de hoje. E abraço a todos, com abraço de irmã, na pessoa da minha querida Ana Castelo,

Multiplicando as emoções do viver, a amizade da Dra. Maria Palheta Santos, com quem divido a ternura de nossa mamãe, amada Isabel. Ainda no campo das amizades nascidas por influência do trato profissional, Glória Maroja, tão competente e digna, tão ética, que me permitiu curtir a ternura de sua mamãe, hoje meu canto de saudade, a invejável Silvana, tão aguerrida.

No mais, qual seria o tema de cunho jurídico a embasar este discurso: a Reforma do Judiciário, já tão discutida, a Modernização do Poder Judiciário, o Aperfeiçoamento Ético do Juiz ou o caminhar da Justiça ao longo do tempo?

Prefiro optar pelo último: fazer um retrospecto histórico para situar a Justiça, ora como mito, ora como realidade, revelando a força efetiva de controle social que é a lei, não só para normatizar a conduta; impondo limites à liberdade do homem, mas a permitir que se possa conviver em sociedade e a revelar os avanços que no curso de dois milênios ditaram a aplicação da norma, como forma de realizar a Justiça e possibilitar a paz.

Como sabemos, o Direito nasceu umbilicalmente ligado à Moral e aos bons costumes. Depois assumiu a concepção mítico-religiosa do mundo, presa à intervenção de seres sobrenaturais. Homero, nos poemas “A Ilíada” e “A Odisseia”, idealiza o mito da deusa Thémis, filha de Urano, deus do firmamento, e de Gaia, mãe da terra, a quem competia distinguir as virtudes legadas pelos deuses ao homem. Casando depois com Zeus, Themis assumiu a condição de sua conselheira e traçou, através de Themistes (instruções de Themis), a norma agendi, para impor a ordem no Olimpo, porque os reis e os juízes eram instruídos por Zeus na aplicação da lei ao caso concreto, enquanto a facultas agendi era disciplinada, segundo Hesíodo, por Dike, filha de Themis, que ao lado da Eunomia (a bom ordem) e Eirene (a paz), traçavam a realização da justiça, seguidas de perto por três opositoras: Eris, Bia e Hybris, significando respectivamente: pendência (que subverte a ordem), a força (que desafia o direito) e a incontinência (que transforma o justo em injusto).

Separada a Cosmologia da Teogonia, o que ocorreu antes da era cristã, com os pré-socráticos da Escola Jônica, cujo vulto foi Tales de Mileto, Pitágoras traça as bases da Filosofia do Direito, concebendo a ordem geométrica da vida social. Zenão de Eléia, que viveu de 490 a 430 a.C., inventa a dialética, como arte da conversação científica. Depois o logos heraclítico subordina as leis humanas à lei divina do Cosmos e o átomo de Demócrito permite a harmonia da vida social.

Quando os gregos colonizaram a Itália Meridional e a Sicília, denominadas de Magna Grécia, o saber desses filósofos se expandiu, levando conhecimentos que, por sua profundidade, influenciaram todo o caminhar da Filosofia do Direito, sobretudo a partir de Sócrates, Platão e Aristóteles, traçando os primeiros sinais do racionalismo jurídico que seria objeto da Axiologia Jurídica. Como se vê, os pré-socráticos voltados à procura da substância fundamental, abandonaram o fetichismo mítico-religioso.

Aliás, o hilozoísmo (doutrina que considerava a vida como propriedade inseparável da matéria) já prescrevia normas e leis reguladoras da ordem moral, jurídica e social, e buscava a correspondência entre o fato e o tratamento adequado e outras considerações filosóficas, mais tarde consubstanciadas na doutrina Aristotélica da Justiça.

Iniciada a era Cristã, a lei natural admitia a existência do Estado Universal em que todos os homens fossem irmãos não pelo sangue, mas pela razão. A lógica jurídica, instrumento indispensável ao estudo do Direito, a princípio denominada de lógica clássica ou aristotélica, e a lógica simbólica, também chamada de lógica moderna, enriquecem o pensamento jurídico. A partir do estudo da lógica da linguagem, nas últimas décadas do segundo milênio, da lógica deôntica, ou lógicas das normas, há o estudo das proposições normativas (válidas ou não válidas) diferente da análise das proposições enunciativas, da lógica clássica (verdadeiras ou falsas). Vem o Grupo de Bruxelas, reagindo contra a pretensão formalista de se reduzir o pensamento jurídico a uma simples aplicação dedutiva da lei ao fato, propor a lógica do concreto, em suas diversas modalidades - Lógica do razoável, da argumentação e da controvérsia, na consideração de que as sociedades humanas são um escândalo para a razão pura, pois não são obras da lógica, mas da história (Taine).

A partir do Código de Napoleão, a interpretação judicial no mundo contemporâneo impõe ao Juiz o dever de motivar as sentenças, fundamentação antes proibida por questões políticas. O apego aos direitos individuais, festejada conquista da civilização, trouxe o extremado apego ao texto legal, na interpretação e aplicação do direito e na proibição imposta ao Poder Judiciário,

órgão incumbido da prestação jurisdicional, de participar da criação jurídica, função até então exclusiva do Legislativo.

Ainda no século XIX já se revelava que *“nenhuma missão é mais santa, nem mais difícil do que a do Juiz”*. É a interpretação viva da Lei. Por sua vez, o Poder Judiciário é, na observação feliz de Pedro Máximo Falcão,

“vigilante protetor de todos os interesses ameaçados, - inimigo da fraude, da violência ou opressão, estende sua solicitude até os mais humildes: e o mais augusto e formidável dos poderes”

Couture destacou:

“o juiz é uma partícula de substância divina... se tem dignidade e hierarquia espiritual, o direito terá dignidade e hierarquia. Mas se o Juiz cede, ante suas debilidades, o direito cederá em sua última e definitiva revelação.”

Como exemplo transcrevo do mesmo jurista, o citado exemplo:

“Certa vez, um mestre chegou a Sodoma. Noite e dia percorria ele pelas ruas, clamando contra o mal e a indiferença.

A princípio ouviram-no e sorriam ironicamente. Depois deixaram de ouvir: ele nem mesmo os divertia já. Os assassinos continuaram, como antes, a matar.

Um dia, um jovem estudante, movido pela compaixão pelo infortunado mestre, acercou-se dele com as seguintes palavras:

Pobre estrangeiro, gritas e te esfalfas à toa; acaso não vês que é inútil?

Sim, bem vejo”, responde o mestre. “Então por que teimar?”

Dir-lhe-ei porquê. A princípio pensei que podia mudar os homens. Hoje sei que não posso. Se agora ainda grito, se ainda clamo aos quatro ventos, é para evitar que os homens me transformem a mim.”

Na verdade, o direito moderno envolve três fases. A primeira, da Revolução Francesa até a última década do século XIX, tem o primado da norma legal, preocupando-se a ciência jurídica somente com a ordem jurídica positiva, a que Norberto Bobbio destaca como mito da completude da lei. Nesta fase o Juiz

era segundo Montesquieu apenas a boca que pronunciava as palavras da lei. Ao se avizinhar o fim do segundo milênio da era Cristã, o pensamento jurídico luta, como enfatiza Eugênio Raul Zafarroni, para:

“que na relatividade do mundo, a impossibilidade do ideal não legitime a perversão do real”. Busca o Direito a incorporação dos chamados direitos sociais e suas contingências regionais, no afã de atenuar as disparidades gravíssimas entre o discurso jurídico e a planificação econômica provocada por uma explosão de litigiosidade, destacando esse mestre que os erros da Justiça perante o cidadão são mais expressivos do que os erros de outros órgãos estatais.”

A segunda fase do direito moderno, observa Pedro Máximo Falcão, em trabalho publicado em “Uma Nova Ética para o Juiz”, coordenado por José Renato Balini, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, começa a despontar no final da Primeira Guerra e alcança a década de setenta, disseminando novas tecnologias e o desenvolvimento das ciências sociais, especialmente a Sociologia, bem como o surgimento de ideologias políticas, como é o caso do socialismo. Surge, então, no campo da ciência jurídica um movimento que, no ensinar de Reale, reivindica o conteúdo social do Direito,

O expoente dessa fase foi Rudolf Von Jhering, com a obra “O Fim do Direito”, mas o movimento teve início com a publicação de três obras: “O Direito Comum” de Holmes, 1881, no qual o Ministro da Suprema Corte condena o formalismo jurídico, para o direito alcance a realidade, destacando: “a vida do Direito não tem sido a Lógica, mas sim a experiência”; “Método de Interpretação e Fontes do Direito Privado Positivo, editado em 1899, de François Geny, para quem o direito resulta de uma composição do dado e do construído, naquele reunido os fatores materiais e espirituais, com enfoque na ética e na Sociologia, e neste (no construído), os aspectos volitivos do legislador: “Economia e Direito Segundo as Concepção Materialista da História”, de 1896, de Rudolf Stammler, “obra em que tenta demonstrar que o direito é forma reguladora de um conteúdo econômico, refutando, deste modo, a Marx.”

Reale destaca que a partir daí surge um poderoso movimento antiformalista tendo como ponto de partida o repúdio do direito apenas como criação do Estado. Em consequência, o abandono do exclusivismo legalista

que pregava a “unidade hermética do ordenamento legal”, para que a norma jurídica deixasse de ser vista como um “comando” fruto, apenas, da vontade estatal, para ser encarada, sobretudo, como norma social. Surge, então, o superamento da Dogmática Jurídica, ainda que permaneça como legado do direito romano, na condição de cabedal de saber e experiência, e, o abandono do método dedutivo, em razão da nova concepção do poder jurisdicional.

Assevera Pedro Falcão que

“é nesta fase que o Juiz começa a deixar de ser a boca da lei”.

Entretanto alguns acontecimentos políticos, da segunda década do século XX. o bolchevismo, o fascismo, o nazismo, afetam a prevalência do conteúdo social do direito ao reforçar o Poder Estatal, com reflexos, inclusive, nas democracias ocidentais, a exemplo dos Estados Unidos da América que com a ascensão de Roosevelt passou a admitir o Planejamento Estatal, surgindo, em decorrência, novas disciplinas jurídicas, como o Direito Tributário, ou o reforço das já existentes, como o Direito Administrativo, sem desprezar a influência da descoberta de novas tecnologias.

Chega-se à 3ª fase do direito moderno, em que o Direito é entendido em termos axiológicos, num sentido amplo e flexível. A “Jurisprudência dos Interesses” cede vez à “Jurisprudência de Valores”.

Contemporaneamente, tanto a doutrina como a legislação, emprega modelos normativos abertos, considerando o direito como experiência e destacando suas fontes. “Nas sociedades pluralistas modernas, o direito estatal não é mais o único modelo regrador da conduta”, no plano jurisdicional, assegurando a adaptação das normas aos fatos concretos, atribui-se maior autonomia e poder criador aos juizes, passando sua atividade a ser reforçada pela axiologia, a fim de impedir que o ato de julgar se constitua simples e perigosa operação mecânica.

A criação do direito pelos Magistrados, apesar do novo espaço a eles conferido, segundo Larenz pode ser *extra legis*, mas *intra jus*, ou seja, estar de

acordo com os princípios fundamentais da ordem jurídica. Pode se afastar do texto legal, desde que não fuja do sistema jurídico.

Elucida a hipótese, a doutrina brasileira do *habeas corpus*, em que o Supremo Tribunal Federal, numa interpretação criadora do parágrafo 22 do artigo 72 da Constituição de 1891, estendeu sua aplicação a outros direitos, violados por coação, ilegalidade ou abuso de poder, além do direito de locomoção, destacando também nesta criação a contribuição de juristas do porte de Rui Barbosa. Merece destaque a posição de vanguarda de nosso Pretório Excelso ainda quando o mito da completude da lei reinava absoluto.

Daí a relevância da função jurisdicional, bem destacada, por Calamandrei:

“O juiz deve ser uma consciência humana totalmente impregnada da difícil missão de julgar, disposto a aceitar sobre si toda a responsabilidade da decisão, a qual não é produto de uma operação aritmética, mas a conclusão de uma escolha moral”.

Aliás Roberto Fragale Filho, em trabalho publicado na Revista da Associação dos Magistrados Brasileiros, ano 3, nº 06, numa perspectiva histórica, tomando por premissa a relação entre a norma e o Estado, identifica os Juizes, em suas atuações, como Juiz Júpiter, Juiz Hércules e Juiz Hermes, imprimindo um senso comum a cada um, qual seja a intenção do legislador.

O primeiro, por ele denominado de Juiz Júpiter,

“é eminentemente pacificador, resolvendo conflitos através da aplicação das normas elaboradas para assegurar a unidade da comunidade política. Nesta fase predomina o direito procedimental, formal, porque através dele cria-se a verdade judiciária que nem sempre coincide com a verdade fática”.

O Juiz Hércules já abrange o modelo substancial. Nele o Juiz busca melhorar o mundo e enriquecer a Direito com suas decisões, numa obra de engenharia social, para alcançar a Teleologia jurídica a fim de que o Direito não se resuma à lei, envolvendo, destarte, a construção jurisprudencial.

Por sua vez, o Juiz Hermes identifica o modelo procedural. Em sua visão, destaca o jurista, em seu trabalho, que a visão do Magistrado apresenta-se fragmentada, em constante modificação, na qual sobressai a importância da ética procedimental, ética dos direitos humanos, assegurando um procedimento equitativo para ambas as partes, correspondendo ao modelo ideal de Poder Judiciário, estimulando um verdadeiro diálogo entre o Juiz e a sociedade civil, em que transpareça sua importância para a consolidação democrática.

Cogitando da Reforma do Poder Judiciário, o Juiz Hermes, de certo preconizaria, dentre outras medidas, a democratização interna dos Tribunais e a aplicação da Súmula Impeditiva de Recursos.

No entanto, apesar de tudo o que se possa dizer, a missão de julgar nunca se afigurou tão difícil. Isto porque o engelho humano, infiltrado na Ciência, com a desenvoltura que esta tomou ao longo dos dois milênios, abusando da tecnologia, ameaça alterar o decálogo divino que deixou fora de seu alcance o mandamento: não clonarás.

Como se não bastasse para dificultar a escala de valores dos dois milênios findos, onde a vontade divina reinou absoluta, solidificando na consciência valores éticos e jurídicos que estabilizavam emocional e psicologicamente o homem, a fertilização in vitro, ou mesmo o bebê de proveta, baralhando os conceitos de maternidade e paternidade, dificultando ou inviabilizando critérios de julgamento acerca dos direitos de cada pessoa envolvida na cadeia causal do nascimento de um ser;

Como se não bastasse a ameaça da clonagem humana, considerando que o homem é constituído, apenas, de DNA, sem espírito, nem alma, capaz de sofrer as conseqüências da irresponsável feitura de uma cópia,

Como se não fosse suficiente o fenômeno da globalização, universalizando problemas econômicos e sociais, tornando os ricos mais ricos e os pobres mais pobres, pondo a nu a miséria dos países do terceiro mundo, com reflexos na ordem jurídica:

A explosão de revolta e litigiosidade que o terrorismo internacional fez eclodir, com saldo de mais de dez mil órfãos; o terrorismo biológico que voa pelos ares, invadindo silenciosamente nossa tranquilidade, tudo parece reduzir a pó, nos escombros de dois mil séculos de conquistas, nossas esperanças de um futuro onde a paz trouxesse a bonança, assegurando a todos uma vida melhor. Começa o terceiro milênio, com a ética em frangalhos, com a ameaça da guerra e com a ordem jurídica e social em sobressalto.

Não seria demais para o juiz moderno - como mediador universal que não julga em nome de Deus ou do soberano, e sim em nome do cidadão, numa função cada vez mais plural e multifacetada, na rede de intercomunicações diuturnamente modificável, volver no tempo para definir a realidade futura, na enfática excitação socrática: só sei que nada sei.

Que Deus nos proteja a todos, livrando-nos do mal. AMÉM.

Tenho dito!

Figura 18: Desa. Rosa Portugal cumprimenta a Desa. Marta Inês

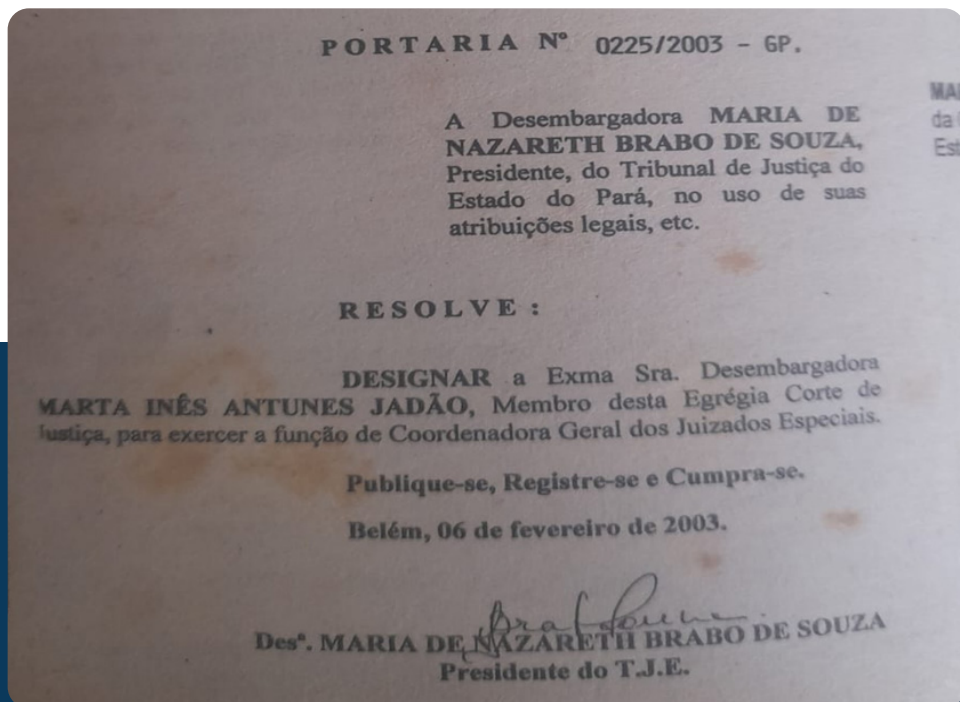


Fonte: Museu Judiciário do TJPA

A Desembargadora Marta Inês Antunes de Lima integrou o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sendo componente da 3ª Câmara Cível Isolada, da 1ª Câmara Criminal Isolada e 2ª Câmara Criminal Isolada.

Sendo Presidente do TJPA, a Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza resolveu designar a Desembargadora Marta Inês Antunes de Lima para exercer a função de Coordenadora Geral dos Juizados Especiais. A Desembargadora também foi, pois, Coordenadora Geral do Juizados Especiais e Justiça Itinerantes.

Figura 19: Portaria de designação à Coordenadoria dos Juizados Especiais



Fonte: Pará (2003).

Mesmo diante dos inúmeros compromissos com o Desembargo, Marta Inês não deixava de aprender e aprofundar seus conhecimentos na área de Direito. Kursou MBA - Direito Civil e Processual Civil (Curso De Especialização / Pós-Graduação), pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), por meio do Grupo Educacional Ideal, com início em 25 de fevereiro de 2003.

Figura 20: Solenidade de vitaliciamento de Juizes (Novembro de 2002)



Fonte: Museu Judiciário do TJPA (2002)

3. Aposentadoria

Os Magistrados, ao longo de suas carreiras, têm a responsabilidade de tomar decisões que afetam a vida de inúmeras pessoas. São encarregados de aplicar a lei com imparcialidade, garantindo que a justiça seja efetiva. Muitos, a exemplo da Desembargadora Marta Inês, passam décadas nessa missão, demonstrando dedicação, conhecimento jurídico e integridade em cada caso que julgam.

A aposentadoria é um momento significativo na vida de qualquer profissional e, no campo jurídico, não é diferente. Quando um Magistrado decide encerrar sua carreira após anos de serviço dedicado à administração da justiça, isso marca o término de uma jornada marcante e frequentemente inspiradora.

A Desembargadora Marta Inês Antunes Lima requereu a sua aposentadoria por tempo de serviço, em 17 de março de 2005, de acordo com o inciso 111, a), do Art. 40, da Constituição Federal. E na data do seu pedido, contava com (41) quarenta e um anos, (05) cinco meses e (12) doze dias de serviços prestados. Seu pedido foi acatado e publicado no dia 27 de abril de 2005, pelo então presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Milton Augusto de Brito Nobre.

Figura 21: Portaria de aposentadoria da Des. Marta Inês

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO**

PORTARIA N.º 0559/2005-GP.

O Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

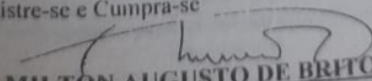
RESOLVE:

APOSENTAR por tempo de serviço a Exma. Sra. Dra. **MARTA INÊS ANTUNES LIMA**, no cargo de Desembargadora, Membro do Egrégio T.J.E-Pa, de acordo com os Artigos: 93 Inciso VI, e 40 §1º III a) da Constituição Federal, Art.151 Inciso VI da Constituição Estadual, Art.5º da Lei 5.611/90, Art.22, Inciso I, da Lei Complementar nº39 de 09/01/2002, Resolução 006/97-GP Resolução 007.97-GP, Resolução 011/98-GP, Resolução 011/2001-GP do TJE, Resolução 008/2002-GP do TJE, Resolução 017/2003-GP e Resolução 002/2005-GP, contando o Tempo de (38)Trinta e Oito anos,(08)Oito meses e (28)Vinte e Oito dias de serviços prestados até 05/04/2005, percebendo nesta situação os proventos mensais de Dezesete Mil, Oitocentos e Noventa Reais, e Quarenta Centavos (R\$17.890,40), assim discriminados:

Vencimento	R\$ 6.120,00
Art.95, item III, CF	R\$ 6.658,86
Adicional (40%)	<u>R\$ 5.111,54</u>
Total Bruto	R\$17.890,40

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 27 de Abril de 2005


Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Presidente do T.J.E/PA

Fonte: Pará (2005).

Mesmo com a aposentadoria, a Desembargadora Marta Inês continua ativa e produtiva. Durante a pandemia, escreveu um dos seus livros, intitulado “A Força de um ideal”. A obra é uma autobiografia que serviu como embasamento para a escrita deste perfil biográfico.

Figura 22: A magistrada com seu livro “A força de um ideal”



Fonte: Google Fotos (2023)

Posteriormente, lançou mais uma obra, intitulada “Reminiscências”, uma coleção de crônicas e versos sobre assuntos que permeiam o dia a dia da nossa sociedade.

Figura 23: Desa. Marta InêsDesa. Marta Inês no lançamento de seu livro “Reminiscências”



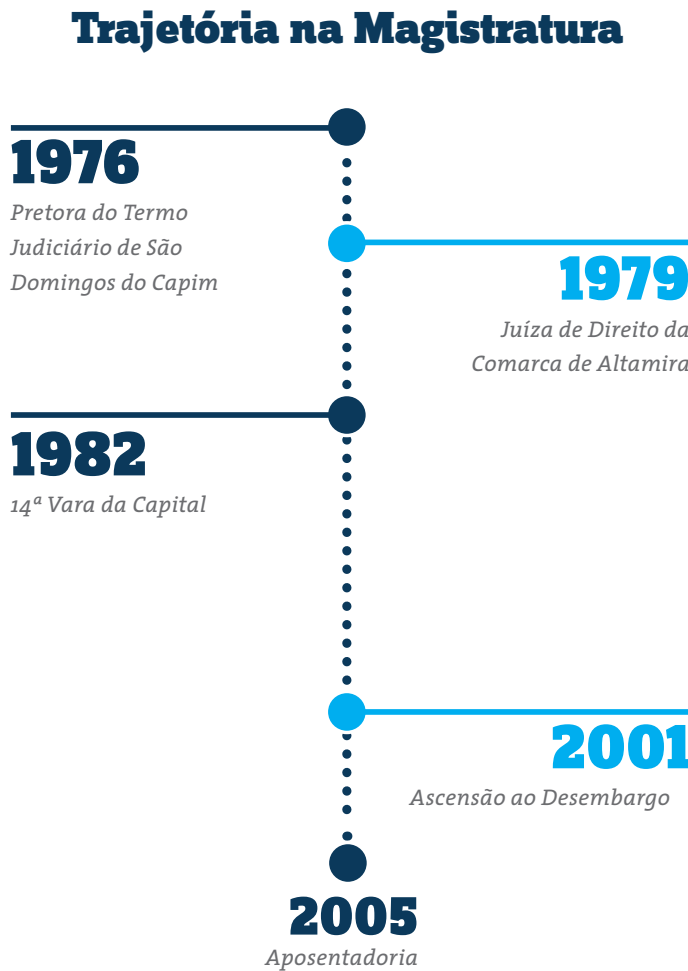
Fonte: Alepa (2023)



Figura 24: Desa. Marta Inês no lançamento de seu livro

Fonte: Alepa (2023)

Figura 25: Trajetória na Magistratura



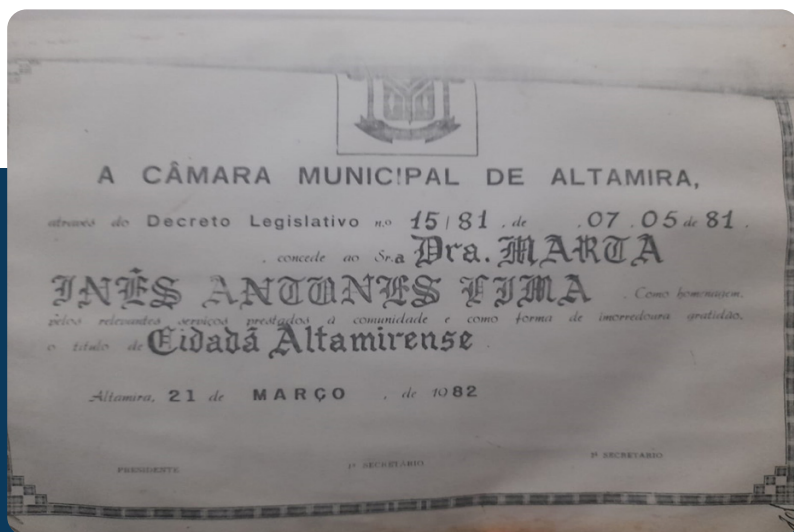
Fonte: Serviço de Museu e Documentação Histórica do TJPA (2022)

4. Homenagens

A carreira na Magistratura não se limita apenas às decisões judiciais. São, muitas vezes, mentores e um exemplo para inúmeros advogados e magistrados em ascensão, compartilhando conhecimentos e orientando pessoas. A disposição da Desembargadora Marta Inês em ajudar aqueles que tinham o privilégio de trabalhar ao seu lado são qualidades que sempre serão lembradas. Essas ações, muitas vezes, geram reconhecimentos institucionais e sociais, registradas a seguir

Decreto Legislativo nº215/81, de 07 de maio de 1981, concedeu o título honorífico de CIDADÃ ALTAMIRENSE.

Figura 26: Diploma de homenagem da Câmara Municipal de Altamira à magistrada



Fonte: Acervo da família

Recebeu do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil a Medalha Comemorativa de inauguração de sua sede, realizada em 12/10/1984, pelos relevantes serviços prestados à justiça paraense.

Decreto nº 034 de 24/06/1986, da Câmara Municipal de Marabá, concedeu o título de Cidadã Marabaense pelos relevantes serviços prestados ao município.

Ofício nº 0223/1991, consigna voto de louvor pelo desempenho nos trabalhos de apuração da eleição suplementar de 20.01.91.

A Desembargadora também fez jus às seguintes comendas:

1) COMENDA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO — MEDALHA DO MÉRITO TIRADENTE — a mais alta honra da PM do Estado do Pará;

2) COMENDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — 90 ANOS DE ESTUDOS JURÍDICOS

3) MEMBRO DA ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS JURÍDICAS — TITULAR DA CADEIRA Nº 31 — PATRONO MARIANO ANTUNES DE SOUZA

4) COMENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM — CIDADÃO DE BELÉM.

5) COMENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM — MEDALHA DO MÉRITO “FRANCISCO CALDEIRA DE CASTELO BRANCO”.

7) COMENDA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - BATALHÃO DE POLÍCIA DE GUARDAS - RECONHECIMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.

8) COMENDA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — CONSELHO FEDERAL — MEDALHA COMEMORATIVA DE INAUGURAÇÃO DE SUA SEDE.

9) COMENDA DO ROTARY CLUB DE BELÉM LESTE — RECONHECIMENTO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE.

10) COMENDA DO ROTARY CLUB DE BELÉM NORTE — HOMENAGEM POR ESTIMULAR E FOMENTAR O IDEAL DE SERVIR COM BASE DE TODO EMPREENDIMENTO DIGNO”.

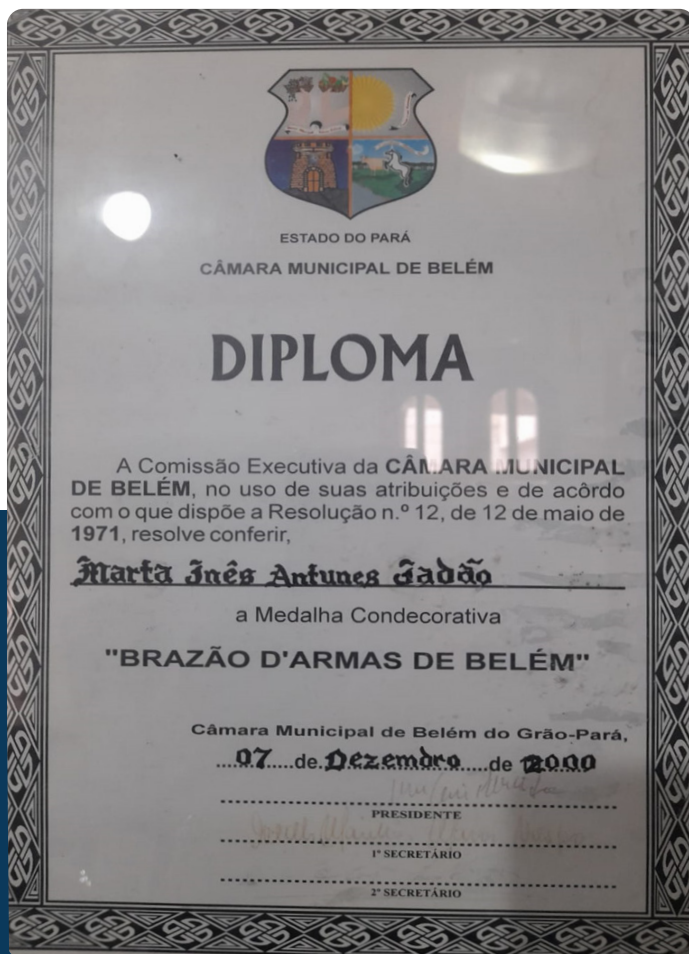
11) COMENDA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — SECÇÃO PARÁ — COLAR DA ORDEM DO MÉRITO ADVOCATÍCIO.

Figura 27: Cerimônia da entrega do título de Cidadã de Belém, à magistrada, pelo Prefeito de Belém, Hélio Gueiros



Fonte: Acervo da família

Figura 28: Diploma de Cidadã de Belém à magistrada



Fonte: Acervo da família

Referências

LIMA, Marta Inês Antunes. **A força de um ideal**. Belém: [s.l.], 2021.

LIMA, Marta Inês Antunes. **[Informação verbal]**. Entrevista concedida ao Serviço de Museu, realizada em Belém, no dia 19 de setembro de 2023.

LIMA, Marta Inês Antunes. **[Pasta funcional]**. Belém: TJPA, [1979].

PARÁ. Tribunal de Justiça. Ato judicial n. 68/2001-GP. **Diário da Justiça**, Belém, n. 2596, p.1, 4 out. 2001.

PARÁ. Tribunal de Justiça. Decreto de 27 de setembro de 1979. **Diário Oficial**, Belém, n. 24.109, p. 8, 29 set. 1979.

PARÁ. Tribunal de Justiça. Decreto de 26 de julho de 1982. **Diário Oficial**, Belém, n. 24.806, p. 4, 28 jul. 1982.

PARÁ. Tribunal de Justiça. Portaria n.0225/2003-GP. **Diário da Justiça**, Belém, n. 2899, p. 2, 7 fev. 2003.

PARÁ. Tribunal de Justiça. Portaria n. 0559/2005-GP. **Diário da Justiça**, Belém, n. 3397, p. 1, 28 abr. 2005.

Anexos

ANEXO 01: ACÓRDÃO Nº 45.356 - APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE BAIÃO-PA

Apelantes: Maria Alda Vaz da Rocha e Miguel Gomes Ferreira

Apelado: Justiça Pública

Relatora: Desembargadora Marta Inês Antunes de Lima

Apelação penal. Crime capitulado na forma do artigo 12, caput, da Lei nº 6.368/76. Tráfico de entorpecentes. 1. Incabível a reforma da sentença condenatória, no tocante à autoria e materialidade do delito, diante das provas robustas carreadas aos autos, tanto na fase extrajudicial como judicial, sobretudo os depoimentos dos próprios acusados; 2. A primariedade e bons antecedentes não vinculam o julgador para a fixação da pena-base no mínimo legal, uma vez que esta fundamenta-se em ato decisório plenamente motivado, conjuntamente com as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal Brasileiro; 3. Por força do princípio *tantum devolutum quantum appellatum*, verificado o erro aritmético nos cálculos do quantum total da pena aplicada, mister que se faça a correção quando favorável aos apelantes. Recurso conhecido e provido parcialmente. Decisão majoritária.

Vistos, etc.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, componentes da 2ª Câmara Criminal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através de sua Turma Julgadora, por maioria de votos, conhecer do recurso interposto, dando-lhe parcial provimento, somente para corrigir o erro aritmético na dosimetria da pena total aplicada, porquanto favorece os recorrentes. Voto vencido do excelentíssimo senhor Desembargador Werther Benedito Coelho, referente à absolvição da apelante Maria Alda Vaz da Rocha.

Relatório

O Ministério Público Estadual, representado pela 2ª Promotoria de Justiça de Soure/PA, em face do delito de tráfico de entorpecentes, na forma do artigo 12 da Lei nº 6.368/76 (Lei Antitóxicos), ofereceu denúncia contra Maria Alda Vaz Rocha, brasileira, comerciante, nascida em 29.06.1957, filha de Maria Joana Vaz da Rocha e Brasilino Magno da Rocha, residente e domiciliada na Passagem Maria, nº 18, entre Rua Vilhena e Rua 2 de Junho, bairro da Terra Firme, Belém/PA; Miguel Gomes Ferreira, vulgo “Zidane”, brasileiro, solteiro, balconista, nascido em 15.07.1971, filho de Benedita Gomes Ferreira e Manoel Domingos Paes Ferreira, residente e domiciliado na Rua Felipe do Espírito Santo, nº 1634, bairro Santa Rosa, Abaetetuba/ PA; e José Maria de tal, companheiro da primeira denunciada.

Narra a inicial de acusação, com base na peça inquisitória às fls. 04/31 dos autos, que, no dia 23 de maio de 2001, junto ao curso do rio Pacoval, município de Soure/PA, a autoridade policial realizava fiscalização de rotina, encontrando em uma prateleira no interior da embarcação tipo “Pontão” (embarcação que funciona como comércio ambulante de gêneros alimentícios) a substância tóxica popularmente conhecida como “maconha”, sob a responsabilidade de Miguel. Ferreira (vulgo “Zidane”), tanto em estado vegetal dentro de um saco plástico como embalada em dezesseis (16) embrulhos denominados “papelotes”.

Apurou-se que os acusados “Zidane” e Maria Alda (esta proprietária e aquele balconista da embarcação) efetuavam o comércio de droga, enquanto José Maria de tal - companheiro da acusada adquiria o produto ilícito e repassava aos mesmos para fins de tráfico.

No inquérito policial, destaca-se o auto de prisão em flagrante de “Zidane” e Maria Alda (fls. 02/06); o pedido de exame pericial (fls. 11); a nota de culpa (fls. 13/14); a guia de identificação criminal, informação sobre a vida pregressa e boletim individual dos presos (fls. 17/23); a comunicação ao juízo do feito, que manteve o flagrante (fls. 24/26); e, finalmente, o relatório (fls. 27/28).

Na fase judicial, verifica-se o interrogatório dos acusados (fls. 29/42); a renúncia da defesa prévia (fls. 43); o laudo do exame toxicológico definitivo (fls. 45); a oitiva das testemunhas de defesa e acusação.

Quanto à faculdade do art. 499, do Código de Processo Penal, as partes nada requereram.

Em alegações finais, o dominus litis pugna pela condenação dos acusados, exceto de José Maria, porquanto não há elementos seguros no tocante à sua qualificação, bem como elementos probatórios suficientes para imputar-lhe a prática do mencionado delito, considerando que sequer encontrava-se na região do Pacoval. Por seu turno, os réus suscitam dúvidas acerca das provas carreadas aos autos, denominando-as de infundadas, contraditórias e mentirosas, requerendo, pois, absolvição por força do princípio in dubio pro reo.

O juízo monocrático absolveu José Maria de tal por falta absoluta de provas; condenou Maria Alda Vaz da Rocha à pena de 05 (cinco) anos de reclusão, cumprida em regime fechado, além do pagamento de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), correspondente a sessenta (60) dias-multa; e, ainda, condenou Miguel Gomes Ferreira à pena total de 05 (cinco) anos de reclusão a ser cumprida em regime fechado, bem como o pagamento de quinze (15) dias-multa no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), considerando sua condição econômica.

Irresignados com o decisum, os réus apelam a esta Egrégia Corte de Justiça, argüindo, em síntese, insuficiência de provas para embasar a condenação dos recorrentes, ressaltando que “Zidane” era apenas empregado contratado por José Maria de tal (este o verdadeiro proprietário da embarcação e da “maconha”), enquanto Maria Alda responsabilizava-se pelo comércio somente na ausência do companheiro, inexistindo conhecimento da mesma (Maria Alda) acerca de droga no local, bem como a prática de tráfico nas suas dependências, cuja prisão e condenação ocorreu porque tão somente estava na região, ao contrário de seu companheiro José Maria de tal, que foi absolvido.

Em contra-razões, o Ministério Público sustenta a manutenção da sentença, porquanto se estribou no contexto probatório dos autos, convencendo o juízo a quo para condenar os apelantes, não obstante levantar a necessidade de correção nos cálculos aritméticos das penas aplicadas aos mesmos, uma vez que houve a redução de um terço da pena-base para ambos, conseqüentemente, diminuindo o quantum total em dois (02) anos e não em um (01) ano.

Instado a manifestar-se, em Segunda instância, a Procuradoria de Justiça opina pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, uma vez que os depoimentos dos acusados, tanto na fase policial quanto judicial, corrobora a participação mesmos no desilo de tráfico de ori pecentes, além da comprovada materialidade onio Auto de Apresentação e Apreensão da droga (fls. 13) e Laudo Definitivo de Exame Toxicológico (fls. 45).

É o relatório

Voto

O recurso em tela preenche seus pressupostos de admissibilidade tanto subjetivos como objetivos.

A materialidade do delito está cabalmente demonstrada no Auto de Apresentação e Apreensão, às fls. 13 dos autos, bem como no Laudo de Exame Toxicológico nº 076/2001, do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves (fls. 45), com resultado positivo para Cannabis sativa L. vulgarmente conhecida como maconha

No tocante à autoria, não obstante as alegações dos apelantes de inexistência de provas robustas, capazes de arrimar a condenação ora guerreada, o contexto probatório dos autos corrobora a certeza da prática do crime pelos mesmos, na forma do artigo 12, caput, da Lei nº 6.368. de 21.10.76 (Lei Antitóxicos).

Inicialmente, no próprio depoimento dos acusados perante a autoridade policial, quando presos em flagrante há a confissão da prática do delito litteris:

Miguel Ferreira (fls. 05)-“(…) Que aproximadamente 01 (um) mês trabalha como balconista na embarcação “PONTÃO”, de propriedade da sra. Alda e de seu marido, que desde o dia em que trabalha na embarcação, a sra Alda e seu marido de nome José Maria vendem maconha. (...)” E acrescenta:

“(…) Que o declarante recebia a droga das mãos do marido da sra. Alda, onde enrolava a mesma em papelotes, para serem vendidos pela quantia de R\$ 2,00 (dois reais); Que o depoente não tinha participação na venda direta da droga, pois seu salário era fixo e mensal; Que na tarde do dia 23 de maio do corrente, por volta das 17:00 horas, encontrava-se no balcão de atendimento da embarcação, quando foi surpreendido pela presença de uma equipe de policiais civil e militar, os quais após se identificarem, solicitaram uma revista na embarcação; Que após a revista, foi encontrada uma quantidade de maconha, acondicionada em um saco plástico de cor branca; Que após este ato, foi algemado e levado à presença da autoridade policial, que ao indagá-lo se era o proprietário da substância entorpecente teve como resposta que a referida substância era da proprietária da embarcação de nome Alda, e que a mesma no momento, estava em terra, na casa de sua irmã (...)”

Maria Alda (fis. 05/06): “(...) Que há aproximadamente 05 (cinco) anos seu marido José Maria e a depoente possuem esta embarcação, que serve de comércio ambulante; Que a depoente comprou de um senhor alto de cor branca, forte, de cabelos grisalhos, a referida substância apreendida, pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); Que o marido da depoente é que normalmente traz a maconha da capital do Estado, duas vezes por mês, na embarcação de sua propriedade de nome “Ouro Sul”; Que o marido da depoente normalmente traz a quantidade de meio quilo, para ser vendida no “PONTÃO”; Que a depoente vende a “maconha”, para quem aparecer em sua embarcação pra comprar, sendo velho, adulto ou adolescente, pela quantia de R\$ 2,00 (dois reais) cada papelote. (...)”

Na fase judicial, apesar de negarem o delito, ambos reconheceram, em seus respectivos interrogatórios, que a substância entorpecente fora realmente encontrada e apreendida no interior da embarcação pela autoridade policial. Vejamos:

Miguel Ferreira (fls. 41): “(...) Que foi preso por investigadores de polícia e policiais militares: Que recebeu a voz de prisão no comércio onde trabalhava funcionando em um pontão na localidade Pacoval Que a embarcação é de propriedade de Maria Alda e do marido dela; Que não sabe dizer há quanto tempo eles têm esse pontão; Que há pouco tempo estava trabalhando; Que trabalhava como balconista. (...) Que, foi surpreendido com os policiais já dentro da embarcação. Que não sabe como eles chegaram até aquela localidade do Pacoval: Que os policiais entraram na embarcação e passaram a revistá-la; Que reviraram tudo e encontraram a maconha no armário da cozinha. (...)”

Maria Alda (fls. 39): “(...) Que a droga foi encontrada numa prateleira; Que acha que essa maconha foi jogada por alguém com intenção de prejudicá-la: Que trabalha naquele local há mais de cinco anos; Que o outro denunciado é do interior de Abaetetuba e que veio trazido pelo esposo da depoente para trabalhar no pontão; Que estava apenas a passeio e que quem toma conta do pontão foi um rapaz que arrumou; Que o pontão nunca pode ficar sem ninguém porque é todo aberto. (...)”

Verifica-se pelos depoimentos que a droga destinava-se tão-somente ao tráfico, porquanto nenhum dos acusados confessou animus de consumo da referida substância, além de suas condutas se coadunam perfeitamente no que tange à comercialização, ilícita, camuflada pela licitude do negócio desenvolvido naquela embarcação.

Ademais, não prospera a justificativa de que pessoa estranha possa ter guardado o tóxico no local encontrado, precisamente numa prateleira no interior do barco, uma vez que os acusados revelam que o acesso era restrito aos mesmos.

Acerca do interrogatório e da confissão, Mirabete assim leciona:

“(...) Considerado na lei como meio de prova, e na doutrina como meio de defesa, o interrogatório é um ato de instrução, sob a residência do juiz, em que este indaga ao réu sobre os fatos narrados na denúncia ou queixa, dando-lhe oportunidade para a defesa. (...)” (in Código de Processo Penal Interpretado, 7ª edição, Ed. Atlas, 2000, p 443).

“(...) Uma das características da confissão, como prova, é a da relatividade de seu valor. Por isso, o juiz deve confrontar a confissão com os demais elementos

probatórios dos autos para ver se é compatível com estes. De qualquer forma, a confissão, livre, espontânea e não posta em dúvida por qualquer elemento dos autos é suficiente para a condenação, máxime quando corroborada por outros elementos. (...)” (ob. cit.p.469). A jurisprudência assim manifesta-se:

“O interrogatório judicial é hoje conceituado não só como uma peça de defesa, mas também como meio de prova (TJMG: RT 491/ 362)”.

“As confissões judiciais extrajudiciais valem pela sinceridade com que são feitas ou verdade nelas contidas, desde que corroboradas por outros elementos de prova inclusive circunstanciais (STF: RTJ 88/371).

Além da quantidade da droga apreendida, concernente a 16 (dezesseis) embrulhos pesando o total de 73,47 gramas, bem como o1 (um) saco plástico branco contendo 335 gramas, prova testemunhal, apresentada em juízo pela acusação, reforça a certeza da prática do crime, senão vejamos:

Vereador João Luis Oliveira Souza Melo (fls. 61:”) o rapaz () ele respondia as perguntas e que ele falou que ele apenas era empregado e que vendia a maconha por mais ou menos três reais. (...)” Policial Militar Antônio Fábio Silva Araújo (fls. 63): “(...) lá estava só o Zidane, que se disse empregado que vendia maconha para Alda (...) A maconha foi encontrada no interior da embarcação (...) parte estava em bruto e outra parte já preparada em papalotes. (...)”

Verifica-se, outrossim, que os depoimentos dos policiais que participaram das diligências não devem ser desprezados, porquanto estão em total consonância com as demais provas, além de tomados sob o crivo do contraditório, não havendo indícios que tenham interesse em prejudicar os apelantes.

“Depoimentos de policiais. Presunção de idoneidade. São idôneos os depoimentos de policiais, civis e militares, prestados na polícia e em juízo, de forma coerente e em harmonia com outros elementos probatórios nos autos, podendo embasar o decreto condenatório. (RJTJERS 182/132)”

À respeito de Maria Alda, pelo fato de não se encontrar na embarcação no momento da prisão em flagrante, não a isenta da prática do tráfico de entorpecentes, pois comprovadamente era proprietária e responsável pelo comércio. Outra sorte não possuía a alegação de que Miguel Ferreira era apenas empregado, uma vez que o delito capitulado no art. 12, caput, da Lei de Entorpecentes, enumera dezessete (17) condutas típicas equiparadas e alternativas. No caso, a consumação evidencia-se pelo núcleo “ter em depósito”, muito bem destacado pela sentença a quo.

Quanto à aplicação da pena-base, a sua fixação acima do mínimo legal não implica exacerbação da condenação, mesmo os apelantes sendo primários e de bons antecedentes, porquanto a mesma obedeceu aos cânones dispostos nas circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal pátrio. Vejamos o entendimento do Pretório Excelso:

“A primariedade e os bons antecedentes do réu não conferem, por si sós, direito público subjetivo à fixação da pena em seu grau mínimo, podendo o magistrado, desde que o faça em ato decisório plenamente motivado e atendendo ao conjunto de circunstâncias referidas no art. 59 do CP - definir a pena-base em limites superiores ao mínimo legal. Precedentes RTJ 138/190-RTJ 141/877-RTJ 142/ 582” (STF: RT 734/620 e TSTF 213/ 345).

Forçoso, entretanto, reconhecer a existência de erro material na pena aplicada, ou seja, o juízo monocrático ao aplicar a redução de 1/3 (um terço) da pena-base de 06 (seis) anos para cada apelante, por força das atenuantes, fixou

o quantum total em 05 (cinco) anos, mas ao contrário, procedendo à correção dos cálculos aritméticos, constata-se que deverá ser fixada em 04 (quatro) anos, além da multa aplicada.

Assim, deverá reformar-se a fixação da pena, em favor dos apelantes, por força do princípio *tantum devolutum quantum appellatum*.

Pelo exposto, conheço do recurso e dou parcial provimento, para reformar a sentença apenas na dosimetria da pena aplicada, que passa para o seguinte teor:

Maria Alda Vaz da Rocha, tecnicamente primária, de conduta antissocial motivo de circunstâncias desfavoráveis e consequências de alta gravidade, fixo a pena-base em seis (06) anos de reclusão, que diminuo de 1/3, considerando sua primariedade, ficando definitivamente condenada à pena de 04 (quatro) anos, a ser cumprida em regime fechado. Condeno-a ainda, ao pagamento de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) correspondente a sessenta (60) dias-multa.

Miguel Gomes Ferreira à pena- base de seis (06) anos de reclusão, que diminuo em 1/3, considerando ser réu primário, ficando condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado. Condeno-o, ainda, ao pagamento de quinze dias multa no valor de R\$90,00 (noventa reais) considerando sua condição econômica.

Belém, 16 de abril de 2002

Des. Rômulo José Ferreira Nunes - Presidente

Desa. Marta Inês Antunes de Lima - Relatora

ANEXO 02: ACÓRDÃO Nº 45.443 - APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE MARAPANIM/PA

Apelante: Raimundo Rubens Alves Pimentel

Apelada: Justiça Pública

Relatora: Desembargadora Marta Inês Antunes de Lima

Apelação penal. Tribunal do Júri. Homicídio tentado. Preliminar de irregularidade na formulação dos quesitos, sob alegação da ausência da tese defensiva. Rejeitada à unanimidade. Mérito: a materialidade e autoria devidamente comprovados pelo contexto probatório dos autos. Dolo eventual equiparado a dolo direto (art. 18, inciso I, do CPB). Motivo fútil reconhecido na prática delitiva. Ausência de exame pericial necessário para comprovar a embriaguez completa do agente. A primariedade e bons antecedentes não adstringe a aplicação da pena-base no mínimo legal, quando a sentença condenatória observa todas as circunstâncias judiciais insculpidas no artigo 59, do Código Penal Brasileiro. Manutenção da condenação em face da soberania dos veredictos. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da 2ª Câmara Criminal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através de sua Turma Julgadora, nos termos do voto da digna relatora, por decisão unânime, rejeitar a preliminar suscitada, bem como conhecer do recurso interposto, mas negar-lhe provimento, mantendo a condenação do ora apelante.

Relatório

O Ministério Público estadual, representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Marapanim/PA, arrimado no inquérito policial de fls. 05 27, ofertou denúncia contra Raimundo Rubens Alves Pimentel, brasileiro, solteiro, pescador, nascido no dia 19.04.1982, filho de Francisco Vicente Pimentel e Maria Raimunda Costa Alves, residente e domiciliado na Vila de Vista Alegre Marapanim/PA, alegando que cometeu tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil (art. 121, § 2º, inc. II c.c. art. 14, inc. II, todos do Código Penal pátrio), porquanto no dia 31 de março de 2001, por volta de 01h00, na localidade supramencionada, dirigiu-se até a residência de seu vizinho Ronildo dos Santos Ribeiro, esfaqueando-o na região mediana do abdome, em razão da agressão anteriormente sofrida pelo mesmo, correspondente num golpe denominado “rasteira”, cujo objetivo, segundo a vítima, visava impedir luta corporal do acusado com o indivíduo conhecido por Mauro.

Acrescenta que o acusado tentou fugir, mas foi preso em flagrante delito no interior do ônibus da empresa Excelsior, enquanto a vítima recebeu assistência médica necessária à preservação de sua vida.

O processo seguiu seus trâmites normais, tais como o interrogatório e qualificação do acusado; apresentação da desistência da defesa prévia; inquirição das testemunhas de defesa e acusação; juntada das certidões de antecedentes e primariedade; e, ainda, alegações finais tanto do Parquet como da defesa.

O juízo monocrático pronunciou Raimundo Rubens Alves Pimentel, submetendo-o a julgamento pelo Tribunal de júri, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inc. II c.c. art. 14, II, todos do Código Penal Brasileiro, indeferindo, outrossim, o pedido de liberdade provisória ofertado.

O libelo sustenta a tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil. Por outro lado, o contra-libelo argüi que não houve intenção de matar a vítima e que esta provocou o crime.

Após o seu regular julgamento, na sessão realizada no dia 28 de novembro de 2001, o Conselho de Sentença do Tribunal do Jún condenou o acusado, aceitando a tese articulada pela Promotoria de Justiça, nas sanções previstas no art. 121, § 2, inc. II c.c. art. 14, inc. II do CPB, cuja sentença aplicou a pena total de 08 (oito) anos e 03 (três) meses, iniciando-se o seu cumprimento em regime fechado.

Irresignado com a decisão do Conselho de Sentença, o réu apela a esta Egrégia Corte de Justiça, com fulcro no art. 593, inc. III, alíneas “c” e “d”, do Código de Processo Penal, suscitando, preliminarmente, a nulidade do julgamento, uma vez que a tese da defesa (lesão corporal - perigo de vida), não obstante o protesto ofertado em ata, deixou de ser apreciado pelos jurados, que somente votaram quesitos acerca da tese da acusação.

No mérito, alega que a condenação sofrida colide com as provas dos autos, ressaltando que o apelante ao desferir apenas uma facada possuía tão-somente o animus laedendi, inexistindo o motivo fútil, pois houve discussão com a vítima, além de desentendimento anterior, somado ao estado de embriaguez do acusado.

Assim, pede a reforma da sentença que, a seu ver, fixou a pena além do limite suficiente para reprovação do crime.

Em contra-razões, o dominus litis requer a manutenção da decisão, alegando que a ordem dos quesitos formulados pelo Juiz Presidente atendeu às regras do art. 484, do CPP e que a resposta afirmativa dos jurados, correspondente aos quesitos formulados, derrubou por completo a tese da defesa.

Acerca do mérito, aduz o Parquet que a suposta embriaguez do recorrente não exclui o motivo fútil, por não ser completa, conforme atestam os atos praticados pelo mesmo após o delito, e que na dosimetria da pena o juízo a quo observou toda as atenuantes que lhe foram favoráveis.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria de Justiça opina pelo conhecimento e improvimento do recurso, a fim de que seja rejeitada

preliminar de nulidade do julgamento do feito pelo Tribunal do Júri, mantendo-se a decisão condenatória. É o relatório.

Voto

A respeito da preliminar, diante da análise dos quesitos formulados, torna-se incabível a alegação de que a tese defensiva não foi apreciada pelo Conselho de Sentença, que pugnava a desclassificação do crime de homicídio tentado (qualificado por motivo fútil) para lesões corporais de natureza grave, senão vejamos litteris:

“1º) O réu Raimundo Rubens Alves Pimentel, no dia 31.03.2001, por volta de 01:00h, na residência da vítima, neste município, produziu com uma faca, na pessoa de Ronildo dos Santos Ribeiro, as lesões corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls. 27?

(7) Sim

(0) Não

“2º) O réu Raimundo Rubens, assim procedendo, deu início à execução de um crime de homicídio que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade?

(4) Sim

(3) Não

“3º) O réu Raimundo Rubens praticou a tentativa de homicídio por motivo fútil?

“4º) Existem atenuantes em favor do réu?

Art. 65, 1-(7) Sim; (0) Não

d) (7) Sim; (0) Não”

Claramente, portanto, o júri, ao acatar as versões do primeiro quesito, pertinente à autoria e à materialidade do delito, bem como do segundo quesito, que trata do delito na forma tentada, acabou arrastando, por via de consequência, a tese defensiva de desclassificação para lesões corporais de natureza grave.

Vale transcrever o posicionamento doutrinário trazido à colação pela digna Procuradora de Justiça, Dra. Anabela Viana:

“É necessário que contenha o quesito o nome do réu, o nome da vítima, o lugar do crime e a data ou pelo menos, o período em que o ilícito foi praticado. Conforme a hipótese, a questão sobre a autoria e materialidade do delito, incluindo-se a relação de causalidade, deve ser objeto de quesitos diversos. Assim, quanto ao homicídio, por exemplo, indaga-se primeiramente se o agente praticou os atos que causaram as lesões corporais na vítima.” (Mirabete, Júlio Fabbrini, Processo Penal, p.522).

E continua:

“Quando o crime se tratar de tentativa de homicídio, evidentemente após o quesito da autoria, deve ser indagado se o réu, assim agindo, iniciou a execução de um crime que não se consumou por circunstâncias alheia à sua vontade” (Mirabete, ob. cit., p. 522). Formulado o quesito sobre os atos executórios e “se o Conselho de Sentença negar o segundo quesito, operou-se a desclassificação, cabendo ao juiz-presidente decidir livremente, acerca da autoria/ materialidade reconhecida no primeiro quesito, e se a resposta aos atos executórios for positiva “caracterizou-se o homicídio em tentativa.” (Tubenchlak, Jhames, Tribunal do Júri - contradições e soluções, p. 174)

Pelo exposto, estando os quesitos na conformidade do art. 484, do Código de Processo Penal pátrio, rejeito a preliminar suscitada.

Quanto ao mérito, a decisão do Tribunal do Júri através de seu Conselho de Sentença, arrimou-se perfeitamente no contexto probatório dos autos, acolhendo a tese que lhe foi mais convincente.

A materialidade do delito encontra-se evidenciada pelo laudo de exame de corpo de delito de fls. 27 dos autos, bem como a autoria pela própria confissão do ora apelante, em todas as fases da *persecutio criminis*, na seguinte forma:

“Que confessa a prática do crime contra a vítima; que no dia anterior ao crime denunciado estava bebendo num bar, quando houve uma confusão com o depoente e o senhor Lauro, sendo que a vítima foi tomar satisfação com o denunciado e lhe deu uma rasteira e um soco; que no outro dia o depoente foi beber e viu a vítima, que nesse momento foi pedir satisfação portando uma faca, e esse disse foi, por quê? O que tu vais fazer, foi quando o depoente empurrou a vítima esta veio novamente para cima do depoente, quando lhe deu uma facada.” (depoimento em juízo de fls. 29/30)

‘Que estava na casa da vítima quando ocorreu o crime; que tem conhecimento das provas contra ele apuradas; que conhece pouco a vítima; que das testemunhas arroladas na denúncia conhece João Santana e Raimundo Nilcéia e que nada tem a alegar contra elas; que a faca usada no crime era de um pescador; que é verdadeira a acusação que lhe é feita. (depoimento em plenário de fls. 101)

Outrossim, o fato de Raimundo Rubens desferir apenas uma facada em Ronildo Ribeiro não corrobora o *animus laedendi*, porquanto as provas constantes nos autos demonstram que, mesmo não possuindo *animus necandi*, o acusado assumiu o risco da morte da vítima, quando aplicou o golpe que poderia ser fatal caso não fosse socorrida pelos vizinhos.

Sabemos que a lei repressiva pátria equipara o dolo direto e o dolo eventual (art. 18, inc. 1), o que inegavelmente, in casu, verifica-se quando a conduta do réu, mesmo não querendo o resultado morte, aceitou a possibilidade de produzi-lo.

O motivo fútil, por sua vez, infere-se também do próprio depoimento do ora apelante, que movido por um sentimento de vingança, armou-se com uma faca, dirigindo-se, em seguida, até a residência da vítima para cometer o delito em questão, sob a justificativa de ter levado uma “rasteira” do mesmo (fls. 29/30 dos autos).

A suposta embriaguez queda-se prejudicada diante do teor fático-probatório dos autos, quando os atos do réu, posteriores à execução do crime, revelam a consciência da conduta delituosa, ao arrumar as roupas em sua residência e buscar fuga no interior de um ônibus, fracassando no seu desiderato em razão de ser preso em flagrante pela autoridade policial.

Ressalte-se que não existe nos autos qualquer exame pericial de dosagem alcoólica.

Ademais, é remansoso o entendimento jurisprudencial que somente a embriaguez completa afasta a qualificadora motivo fútil. Vejamos:

“De acordo com a teoria da *actio libera in causa* adotada pelo nosso sistema penal, a embriaguez voluntária ou culposa faz com que o agente responda pelo resultado alcançado caso tenha-se colocado, voluntária ou culposamente, em estado de embriaguez, antes da prática do fato delituoso. A qualificadora do motivo fútil só seria excluída se a embriaguez fosse completa, comprometendo totalmente o estado psíquico do agente, e se tal circunstância viesse comprovada por prova pericial que atesta se inequivocamente. Não fosse assim, qualquer agente em visível estado de embriaguez, voluntária ou culposa, poderá alegá-la e assim eximir-se de responsabilidade pela prática de crime qualificado” (RT 775/642).

Quanto à aplicação da pena-base a sua fixação acima do mínimo legal não implica exacerbação da condenação, mesmo o apelante sendo primário e de bons antecedentes, porquanto a mesma obedeceu aos cânones dispostos nas circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal pátrio, bem como do art. 68, caput e parágrafo único, do mesmo diploma legal. Vejamos o entendimento do Pretório Excelso:

“A primariedade e os bons antecedentes do réu não conferem, por si sós, o direito público subjetivo à fixação da pena em seu grau mínimo, podendo o magistrado, desde que o faça em ato decisório plenamente motivado - e atendendo ao conjunto de circunstâncias referidas no art. 59 do CP - definir a pena-base em limites superiores ao mínimo legal. Precedentes RTJ 138/190-RTJ 141/877-RTJ 142 582” (STF: RT 734/620 e TSTF 213/345).

Ao contrário da alegada exacerbação, a pena-base de 17 (dezessete) anos foi fixada entre os limites mínimo e médio, que aplicado à previsão do art. 14, II do Código Penal (tentativa), reduziu para (dez) anos e 09 (nove) meses, e ainda, as atenuantes reconhecidas no art. 65, I e III, “d”, do mesmo diploma legal, definiu o quantum total em 08 (oito) anos e 03 (três) meses de reclusão, obedecido o princípio constitucional da soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVII, “c”, CF/88) em consonância com o da verdade real.

Assim, conheço do recurso, mas nego provimento, mantendo a sentença recorrida em sua integralidade que condenou Raimundo Rubens Alves Pimentel à pena total de 08 (oito) anos e 03 (três) meses de reclusão, pela prática do crime capitulado no art. 121, § 2, inc. II c.c. art. 14, inc. II, todos do Código Penal Brasileiro.

Belém, 07 de maio de 2002.

Des. Rômulo José Ferreira Nunes - Presidente

Desa. Marta Inês Antunes de Lima - Relatora

ANEXO 03: MATÉRIA DE "O LIBERAL" SOBRE O LANÇAMENTO DE LIVRO DA DRA. MARTA INÊS

Coletiva de autógrafos no lançamento da Antologia

A Editora Shgum Arte-Norte e Nordeste promove no próximo dia 26 às 19 horas, na Livraria Martins, de Nazaré a noite "coletiva" de autógrafos para o lançamento oficial do livro *Antologia de Poetas Paraenses*.

Reunindo trabalhos de novos e consagrados poetas paraenses, a Antologia, segundo o representante da editora na região, João do Rego Gadelha, "vem alcançando um grande sucesso não só no Estado como em todo país. A *Antologia de Poetas Paraenses* está à venda nas livrarias da cidade.

Entre os poetas que foram selecionados para compor o livro estão:

Ademir Braz, Antonio Ferreira Nogueira, Antonio Aldo Arrais B. Torres Castro, Antonieta Cruz, Augusto Meira, Auta Arruda do Amaral, César Augusto Souza Pereira, Consuelo Gomes Rodrigues, Eduardo Henrique Chaves Dias, Fernando Sérgio E.D. Viana de Faria, Francisco Carlos Carneiro da Silva, Francisco Carlos da Silva, George Nor de Sousa Franco, Graça Gade-

lha Chaves, Ilaise Clairefont de Souza Mello, Ilzanelma Barbosa Maria, João do Rego Gadelha, João Pinto de Castro Filho, Jorge Breogan, Jorge Ubiratan da Fonseca Salgado, Leonor Leão Feio, Lícínio de Almeida Castro, Luis Lima Barreiros, Luis Roberto Carmona Pereira, Manoel Alexandre Ferreira, Manoel Vera Cruz dos Santos, Marco Aurélio Almeida Lobão, Maria Betânia Franco de Araújo, Maria Helena da Silva Neder, Marta Inês Antunes Lima, Milton Camargo, Miriam Martins, Newton Pessoa de Oliveira, Pedro Tupinambá, Raimundo Augusto Rios Brito, Raimundo Rocha Gadelha, Ruy Meira, Simão Chiere Miguel Bitar, Sonia Maria Lhamas Santos, Stefânia Mágnio Pereira, Sylvia Helena T.M. Eder Tarcísio Ivo Franco de Araújo, Theresza do Menino Jesus Nunes Bibas, Tomaz Antônio Rufeil Rodrigues, Vicente Silva, Virginia Socorro Keuffer de Lima, Waldemar Soares Carneiro, Walter José Andrade Pinheiro, Zinalda Silva Castelo Branco.

ANEXO 04: MATÉRIA DO INFORMATIVO DO TJPA SOBRE ATIVIDADE DOCENTE DA DESA. MARTA INÊS

Estelionato Eleitoral

OPINIÃO

11

A desembargadora Marta Inês Antunes Lima é Professora de Direito Eleitoral da Escola Superior de Magistratura do Pará

É certo que não há crime sem prévia lei que o estabeleça, como certo é que os sistemas eleitorais, daqui e de láhures, buscam colher das urnas a vontade do eleitorado, influenciando o programa do candidato que se constitui sua plataforma política a decisão popular em que repousa a soberania.

Destarte, é incontestável, nas democracias contemporâneas, nas chamadas sociedades de massa, que a filosofia dos partidos políticos se sobreleva à dos seus integrantes, regida pela disciplina *interna corporis*, cujo balizamento está diretamente ligado ao programa que serve de fundamento à existência jurídica da agremiação partidária, consagrando sua ideologia político-administrativa, com cópia arquivada, inclusive, no Superior Tribunal Eleitoral.

Na lição de Raul Machado Horta, em regime de pluripartidarismo, o sistema de partidos repercute no funcionamento do regime presidencial, tornando os flexíveis as relações entre o Presidente e o Congresso ou concorrendo para abrandar as dimensões imperiais do poder presidencial.

É bom lembrar que os partidos políticos são instrumentos de preservação do Estado democrático de direito, em cujo conceito se inclui a defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana, erigida à condição de cláusula pétrea na Carta de 1988, ao incluir ao art. 60, um inciso que garante a proteção aos direitos adquiridos.

No âmbito das reformas políticas desponta a fidelidade partidária para que os eleitores votem não nas pessoas e sim no partido com sua doutrina. Desinteresse à democracia do

mundo ocidental a ênfase ao individualismo, impedindo, destarte, que um candidato eleito por um partido possa, no curso do mandato, mudar de agremiação partidária.

No entanto, na realidade todas as tentativas de aperfeiçoamento do processo eleitoral, estão somente voltadas para a lisura da colheita de votos e da legalidade do pleito, deixando-se de lado os compromissos que o mandatário assume perante a sociedade que o elege, ou seja, a legitimidade da representação política.

Da forma como está, a eleição é um alvará em branco em que o eleito escreve o que bem lhe aprouver, podendo afastar até a indisponibilidade do interesse público, enquanto a sociedade torce para que tudo ao final saia bem.

Nesse contexto, não se perquire se há ou não respeito aos compromissos assumidos, nem se exige o mínimo de coerência entre o que se pregou na campanha política e o que se faz depois de eleito. O mundo estarecido contempla a situação dos americanos que apoiaram a quebra da soberania dos povos, princípio constitucional universal, endossando o desejo do Presidente de invadir o Iraque para só agora saber que nem tudo o que foi dito por ele ao Congresso americano constituía-se fato realmente, enquanto os ingleses cobram uma satisfação do seu primeiro Ministro.

A flexibilização da outorga popular ao eleito não deveria fugir dos parâmetros jurídicos da carta de princípio do Partido Político para que o candidato pudesse assumir compromissos perante seus representados, uni-

ca forma de direcionar as medidas que viesse a tomar, cobrando-lhe, no mínimo, coerência.

Como cidadã, entretanto, venho acompanhando os fatos que vêm marcando, tristemente, o cenário político brasileiro, com posições antagônicas a tudo o que foi defendido pelo Partido dos Trabalhadores, a título de ideologia partidária, durante anos, e que, num simples passe de mágica, de condenável passou a ser defensável, a exemplo da reforma da previdência, não realizada há oito anos nos termos em que ora se propõe, porque feriam a doutrina do Partido dos Trabalhadores, hoje defendida com ardor, porque necessária e indispensável a condução dos destinos de nossa sofrida pátria.

A realidade brasileira é a mesma; os fatos e suas conotações sociais, políticas e jurídicas são os mesmos. O que mudou foi o seu enfoque...

Dessa forma, no exercício da livre manifestação de vontade que a Carta Federal me assegura, posso afirmar que o país não evoluiu nesses oito anos, embora assim o quisesse o anterior Presidente da República, buscando viabilizar as reformas, sem a qual o milagre brasileiro passará de sonho a utopia, simplesmente porque o salvador da pátria ainda não chegou ao poder. Todas as suas posturas anteriores, que o tanto o dignificaram não resistem ao embate político que se trava, ou seja, a coerência entre o que se prega e o que se faz depois de eleito, e que deveria ser relevante, politicamente falando.

E o soberano povo onde fica? Será que para diminuir as desigualdades sociais precisamos abrir mão de nossas conquistas?



A magistrado em foto recente

Como se não bastassem... o injusto sofrimento imposto à senadora Heloisa Helena que, por amor à ideologia de seu Partido, aquela ideologia contida no Estatuto Partidário respectivo, a única a que se obriga, realmente, vem resistindo, heroicamente, é um nódoa difícil de remover, sem a qual nem estivesse a tacer estes comentários que bem poderiam constituir-se, se não fossem as amarras legislativas, em projeto de lei.

A vida nos ensina que os idosos têm pés de barro...

Porém, em todas as épocas, há pessoas predestinadas a escrever a história de seu tempo e que representam a esperança de seu povo, fugindo da mesmice do cotidiano, que esfria nossos sonhos com a mesma facilidade que nos expõe às intempéries da vida.

Mas a história, incumbida de registrar os fatos, de certo sempre se lembrará dos feitos de cada um, numa visão mediatista que desprezará o aplauso fácil dos que raciocinam com o estómagos, premidos pela fome, flagelo que nos humilha a todos, indiferentemente da posição social em que nos situamos.

Que fique, ao menos, o consolo da solidariedade à digna Senadora, louvando o povo que em feliz honra a elegeu.

ANEXO 05: MATÉRIA SOBRE SENTENÇA DA JUÍZA MARTA INÊS SOBRE CASO DE AFOGAMENTO DE MENOR

Juíza condena Chaves pelo afogamento de um menor

A juíza Marta Inês Lima, da 14ª Vara Cível dos Feitos da Fazenda, condenou a Prefeitura Municipal de Chaves a pagar, durante 10 anos, indenização mensal correspondente a um terço do piso salarial, por causa da morte do menor Marco Antônio Machado Espínola, vítima de afogamento em acidente fluvial ocorrido em 25 de agosto de 1985. O menor viajava no barco Cisne Branco, de propriedade da Prefeitura, que foi abalroado por uma balsa de amarração às proximidades da ilha da Barra. Marco Antônio foi um dos três mortos no choque.

O pai do menor, Joanício Gaia Espínola, propôs uma ação de reparação de danos. Na inicial, ele afirma não ter a intenção de "locupletar-se" com a morte do filho, mas punir os responsáveis pelo fato. A juíza resolveu pela condenação antes que o processo fosse julgado pelo Tribunal Marítimo, em uma decisão inédita. Segundo ela, mesmo que a culpa pelo abalroamento seja da balsa, isso não exime a Prefeitura de sua responsabilidade diante dos passageiros, assim como o fato de a vítima ser menor não retira a obrigação do poder público de indenizar os parentes do morto.

Para decidir pela punição da Prefeitura, a juíza se baseou no princípio da responsabilidade civil do poder público e lembrou que, mesmo viajando sem pagar, o menor, como todo passageiro de embarcações, tinha o direito de ser conduzido "são e salvo ao lugar de destino". "A incolumidade do passageiro é regra sancionada por todas as legislações do globo", afirma a juíza em sua sentença. "Embora não se examine o elemento subjetivo da responsabilidade devido à teoria objetiva que abraça a matéria, os tristes

fatos narrados na inicial configuram a ocorrência de homicídio culposo, por negligência à regra da incolumidade".

Transporte gratuito

Marco Antônio vivia em Chaves na companhia de um tio, com quem se encontrava no dia do acidente, retornando para aquela cidade. A embarcação, que transportava 12 pessoas, estava à altura de Icoaraci quando apresentou defeito no motor. Ao tentar retornar a Belém, foi abalroada pela balsa Doralice e, no choque, morreram três pessoas por afogamento.

A Prefeitura de Chaves admitiu ser proprietária do Cisne Branco, que serve para realizar o transporte gratuito de passageiros, já que a população do município é, via de regra, carente. Apesar disso, a administração municipal contestou a ação, alegando que o acidente ainda não fora julgado pelo Tribunal Marítimo e que, não tendo atingido a maioridade e não sendo arrimo de família, não cabia pleitear indenização pela morte do passageiro.

Para a juíza, entretanto, mesmo oferecendo transporte gratuito a Prefeitura é responsável pela vida dos passageiros. Em relação ao argumento da menoridade, a juíza cita estudiosos do Direito Civil e conclui que a indenização é assegurada devido à perda potencial da família. Na sentença de dez laudas, ela fixa como prazo para pagamento da indenização o período em que Marco Antônio (que à época tinha 15 anos) completaria 25 anos. A sentença terá que ser confirmada em segunda instância e, se for mantida, passa a ter validade a partir da data da morte do menor até 1990.

ANEXO 06: MATÉRIA SOBRE SENTENÇA DA JUÍZA MARTA INÊS SOBRE DÉBITO DE EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA

Sentença condena Celpa a pagar um débito de NCz\$ 5,5 milhões

A juíza da 14ª Vara Cível, Marta Inês Antunes Lima, condenou ontem a Celpa ao pagamento dos valores vencidos pelos serviços de construção do sistema de transmissão do sudeste do Pará. A ação ordinária de cobrança foi impetrada pela empresa paulista Sul Americana de Engenharia S.A. (Sade) em maio do ano passado. O pagamento foi arbitrado em 905.004.0031 OTNs, que em valores de hoje alcança em torno de NCz\$ 5,5 milhões, cerca de 40% da folha de pagamento do pessoal do Estado.

A Celpa vai ter que pagar também os honorários dos advogados da Sade, arbitrados em 8% do valor, de acordo com o artigo 4º do Código de Processo Penal. São os advogados recebem, pela causa, mais de NCz\$ 440 mil, um valor superior ao maior prêmio da Loto e que compra, hoje, três apartamentos de alto luxo em São Paulo. Estes valores, porém, ainda vão crescer, com o acréscimo dos juros de mora, contados a partir do ingresso da ação de interpelação que a Sade ingressou, cobrando judicialmente o pagamento do débito.

Em uma sentença de 18 laudas, a magistrada historia o processo. A Sade realizou, desde 1985, em regime de empreitada, a construção do sistema de eletrificação do sudeste do Pará. Durante os serviços, a Celpa acumulou débitos que chegavam, na época em que a ação foi proposta, a mais de Cr\$ 1 bilhão, pelo padrão monetário vigente então. Depois da execução das obras, a Celpa negou-se a pagar os valores devidos, embora sendo ré em uma ação de interpelação, que an-

tecedeu a ação de cobrança.

A questão entre a Celpa e a Sade ganhou novos contornos judiciais quando a Celpa ingressou com uma reconvenção, alegando que a Sade não podia cobrar os débitos enquanto não obtivesse o financiamento externo. A Celpa argumentou que mesmo construindo o sistema, a autora da ação não obteve o financiamento e solicitou a citação da União como litisconsorte passiva.

Preliminar admitida

A magistrada passou quase um mês estudando o assunto, que envolveu várias teorias jurídicas. Antes de prolatar a sentença, houve a manifestação do Ministério Público, considerando a ação procedente. No relatório, a magistrada considera desnecessária a intervenção da União no processo, "por não ser esta parte no contrato" firmado entre as litigantes. A juíza sentenciou o processo sem julgamento de mérito, admitindo uma das três preliminares argüidas pela Sade: "inadequação da via reconvenção para os fins cominatórios reclamados, incompatível como a vertente ação em que se discute obrigação de dar".

"A execução de obrigação de não-fazer, na forma reivindicada pela Celpa, arrimada no artigo 642 do Código de Processo Civil, consiste em desfazer ato praticado em desacordo com a lei ou o contrato e deve ser expressamente pactuada", diz a juíza. Ela considera extinta a reconvenção, ao acolher a preliminar. "Quanto à ação em si", afirma ela, "três premissas são

relevantes": a eficácia do contrato celebrado entre as partes, os efeitos operantes da Ata de Reunião com reconhecimento do débito, que justifica a cobrança dos valores, e a ocorrência da teoria da imprevisão, que não tira da empresa o direito de cobrar, ainda que no decorrer da celebração do contrato a situação inicial seja alterada.

A juíza lembra que a Celpa recebeu a obra concluída e em nenhum momento argüiu a inadimplência ou denúncia do contrato. A inexistência destas ações caracteriza, segundo ela, a manutenção do acordo firmado. Nem a moratória decretada pelo governo brasileiro nem a dívida externa alteram este fato, diz a juíza em seu relatório. De acordo com o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, ela condenou a Celpa "ao pagamento dos valores vencidos, cessão de créditos e correção dos valores pagos em atraso, conforme pactuado, e juros de mora, incidentes, estes, a partir da interpelação premonitória".

A briga judicial não termina com a sentença, que tem validade imediata. Para receber, a Sade precisa ingressar com uma ação de execução e depois com a ação de liquidação, para definir os valores finais, inclusive o percentual dos juros de mora. No caso da Celpa apelar da decisão, a empresa pode ingressar com uma ação de execução provisória. Ainda assim, a apelação não possui efeitos suspensivos da ação. Portanto, Sade e Celpa ainda vão brigar muito até que o dinheiro surja, efetivamente.

ANEXO 07: OPINIÃO NA COLUNA "CIDADES" DO JORNAL "O LIBERAL"

Querem um Conselho de Justiça

Marta Inês Antunes Lima

Um tema palpitante agita a esfera jurídica paranaense. Deverá o Conselho de Estado, órgão de comunicação de massa, nos gabinetes dos juizes, nos corredores dos Tribunais, a tônica é a mesma. A criação do Conselho de Justiça Estadual. Qual a sua viabilidade? Qual a vantagem que trará em termos de melhoria da prestação jurisdicional? Seria este um avanço ou um retrocesso histórico?

Em sessão de 07 do fluente mês, do Tribunal de Justiça, o desembargador Cristiano Alves, de respeitável postura funcional e conduta, defendeu a manutenção da apreensão diante da ameaça, sintetizando em seus argumentos que "a competência da Constituinte Estadual é derivada". Logo a criação do Conselho de Justiça Estadual é uma decorrência da competência "constituinte" que é descharacterizada como poder, ferindo a própria soberania nacional.

Antes, a OAB/PA, por um dos seus membros, ponderara que só um mau juiz pode cometer tal erro.

Mas não foi para dar a mão à palmatória, nem para devolver a Comenda que a OAB/PA, conferiu-me pelos relevantes serviços prestados ao meu Estado, que tomei do calamo, sacrificando as mínguas horas de

De certa nlei

O silêncio que se agasalharia nas dobras do tempo, ou por que não dizer, nos reflexos da História, desmentiria meu amor à Instituição a que sirvo. Na verdade, mesmo progressista, por maior o esforço que empreenda, não consigo admitir um juiz peado em seu vó, com seu livre convencimento adstrito ao aconselhamento de um órgão colegiado misto.

Numa interessante consideração, dirão os defensores do Conselho de Justiça que restrição não é a mesma coisa que limitação. Para sua própria comodidade e desfrute, ignorando o novo significado que se deve inibir, os defensores do Conselho de Justiça dizem que nível se devem colocar as relações entre os juizes, o Estado e os seus cidadãos.

Querer alterar a posição humana da tradição constitucional do homem do Direito, o modo da transparência administrativa, pois no exercício da judicatura devem adotar a mesma postura que os demais cidadãos com a Justiça no plano concreto, desbento estabilizar os Senhores Constituintes, no exercício da sua função, não se dá ao povo — o seu sofrido, o homem a quem o Estado de Direito promete garantir seus direitos — a maior vitima desse ambiente estranho, porque terá como guardião de sua liberdade o Conselho de Justiça, sem independência funcional para agir.

A redação do inciso I do artigo 57 do anteprojeto de Constituição deste Estado, apesar dos desmentidos de que o Conselho de Justiça não se intrometerá na função judicante, adstrito, apenas, à parte administrativa, dispõe:

Como se vê, a **independência funcional**, a de *contato*, recai na *contato* da inde-

— Afinal de onde veio a ideia da criação

Antes do recuo histórico, mister que se diga que a ideia corporificou no II Congresso Nacional de Advogados Pró-Constituinte, Brasília/DF, 15 a 19 de outubro de 1985, defendida por Calmon de Passos e Luiz Cruz de Vasconcelos, alicerçada no entendimento de que tem "vocaçao antidemocrática o Poder que se autocontrola".

Canhões de Passos instituiu o exercício da função jurisdiccional do Estado (serviço público) de seu desempenho a nível de Poder Judiciário, atribuindo a Seção a função de julgar os conflitos de competência entre os órgãos necessariamente dotados do mesmo perfil político-institucional do Poder Judiciário. Ao 1º cartório, no seu extensor, o Juizamento, na constituição institucional das leis e dos atos do Poder Público, o controle de legalidade dos atos administrativos, o desempenho de atividades que se mostrassem portadoras de natureza mista, legislativa e jurisdiccional, bem como o desempenho da tarefa de guarda da exata aplicação das leis, a nível na

Luiz Cruz de Vasconcelos, em suas sugestões à Assembleia Nacional Constituinte, quis que integrasse o Poder Judiciário o Conselho Federal da Magistratura, no âmbito nacional, e os Conselhos Regionais de Magistratura, nos Estados e Territórios, com a participação de representantes da OAB e do

Paulo Dourado de Gusmão, desembargador, então presidente do TJ do RJ, presente ao referido Congresso, destacou que "a

no Poder Judiciário no Conselho de Magistratura, revela a falta de confiança na Magistratura. Ora, sem a credibilidade da Justiça não há a segurança da ordem jurídica. É necessário nela confiar, como é indispensável que ela se revele merecedora dessa confiança. E só poderá ser assim se não for tutelada, fiscalizada com a presença de entrantes ao poder em seus órgãos, mas com a atuação da OAB, com a atuação eficiente dos advogados de coragem, através da OAB".

[illegible]

A defesa da independência do Poder Judiciário afastou o Conselho Federal de magistratura da nova Constituição pátria, coerente, aliás, com o nosso sistema de jurisdição una, inspirado no modelo anglo-americano, que não distingue os atos de império dos atos de gestão.

No sistema em vigor nos Estados Unidos e no Brasil, o sistema judicial — a limitação dos poderes originais — que eles tenham competência expressa na Constituição. Dentro da lei e da Constituição, cada poder é soberano, isto é, não admite a ingerência de outros". Themistocles Brandão Cavalcante, in "Tratado de Direito Administrativo" vol. VI, 2ª Edição, Livraria Freitas Bastos, pág. 133.

Desde que a República aboliu o contencioso administrativo do regime Imperial, com ele caiu também o Conselho de Estado, que muitas vezes ensejou, num grande triunfo da ideia liberal, visando devolver ao Executivo, por seus diversos órgãos, toda a autoridade administrativa, antes atropelada pelo Poder Moderador.

O Conselho de Justiça que ora se pretende criar é um retrocesso histórico, por que, para submeter um poder, o que deve por sua missão precípua ser o mais livre, para que nele repouse o equilíbrio entre a liberdade e a ordem, impedindo e combatendo a anarquia, a um controle externo que vai além, inclusive, do sistema de freios e contrapesos, admitido modernamente para quebrantar os rigores da teoria de Montesquieu.

Poder, buscando antes e sobretudo contê-lo — estabelecendo os seus limites — como o Poder sem freios pode atingir o direito, tornando-o inoperante, qual a vantagem de se quebrar a independência do Judiciário para atribuí-la a um Conselho político, qualquer que seja a desculpa que se dê a tão grave lesão?

Aliás, quando se discutia, na Assembleia Nacional Constituinte, a criação do Conselho Federal de Magistratura, o ministro Sydney Sanches, representando o Supremo Tribunal Federal, ao depor na submissão do Poder Judiciário, declarou que: "Acertis, também, alternativamente, um órgão externo de controle do Judiciário (comissão, Conselho, etc), desde que o Executivo e Legislativo também fizessem submeter os mesmos controle externo, sob pena de quebra da independência DO Judiciário".

Muito lógico o raciocínio. Se o exercício do Poder é inseparável de uma reflexão fundamental sobre a sociedade; se a permeabilidade do controle externo evita os desvios do Poder, que "todos os poderes do Estado sofram igual patrulhamento".

Agora esses argumentos, o Conselho Federal de Justiça foi rejeitado por 245 votos na Assembleia Nacional Constituinte. Daí, se o Poder Constituinte Estadual é derivado (ou decorrente), ou seja, retira do Poder Constituinte originário a sua força, é inconstitucional a criação do Conselho de Justiça do Estado.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em "Curso de Direito Constitucional, 17ª Edição, ed. Saraiva, preleciona:

"Como o Poder Constituído instituído, o poder decorrente é subordinado, secundário e condicionado. Só pode agir validamente no

cípios explícitos e implícitos e mesmo regras acabadas que devem ser respeitados. É essa a lição das Constituições brasileiras sem exceção. E somente se pode manifestar com a observância das formas para ele fixadas na Constituição".

— **Constituinte Federal.** O Poder Constituinte originário, elegeram no artigo 92 os órgãos do Poder Judiciário. Não abriu nenhum espaço para a participação da sociedade. Os Estados membros do Conselho de Justiça. Nenhum outro dispositivo de sua liberdade de organização. O mesmo se pode dizer da liberdade do Poder Constituinte estadual derivado dispor diferentemente: — prevalecer, admitindo-se a criação do Conselho, os municípios, entidades federativas, tomando a forma de Conselho de Justiça Municipal, — Conselho de Justiça Municipal. A Justiça submeter-se-á a tantos controles externos quanto quiser. O Conselho de Justiça Municipal prestará contas de seus atos aos órgãos disciplinadores do Poder Judiciário, ao Conselho de Justiça, ao Conselho de Magistrado do Município, institucionalizando a função jurisdicional, erodindo o princípio da separação dos poderes. O Conselho de Justiça Municipal, Poder Judiciário.

O artigo 57, em seu inciso I, do anteprojeto de Constituição Estadual, que trata do Conselho de Justiça (esse quisso inaceitável em nosso estado federal, só possível em uma Confederação de Estados, abriga certa sutileza semântica. Substituiu-se para escamotear a intenção, o vocábulo membros por órgãos do Judiciário, num autêntico camuflagem de preceitos. Todavia, os órgãos se exercizam por agentes. A sonegação fiscalizadora consequentemente titularia a função judicial, num sério constrangimento à ordem ju-

Dizer que ao Estado membro cabe dispor sobre a matéria, que não "abrange princípio constitucional", é alienar dos fundamentos da Constituição Federal o princípio da separação dos poderes, baralhando

Querem um Conselho de Justiça integrado por membros dos outros Poderes e até da OAB, que nem agentes políticos são. Um superpoder com poderes superiores aos das três ordens de competências distintas que regem a unidade estatal: a administrativa, a legislativa e a judiciária.

A Nota Oficial da OAB/Pa, veiculada no domingo último, em "O LIBERAL", conclui que os chamados poderes da República "são independentes em si" (...), mas diante do povo são sempre derivados (...) e estão sujeitos à conformação e aos limites que o próprio povo — único detentor originário do Poder estabeleça nas Constituições.

Confunde-se, assim, os poderes constituintes derivados, exercidos pelos Constituintes estaduais, com o princípio constitucional irrederável da divisão funcional do poder, base da organização do governo nas democracias ocidentais. Seguindo o mesmo raciocínio, se o povo, através de sua representação política a nível federal, exercendo o poder constituinte originário, não criou os Conselhos nem o admitiu é porque sua aspiração democrática era a de um povo que quer ter um só cidadão, *imperator*.

Se o patrulhamento do Poder Judiciário assenta-se no "ideal maior da busca da felicidade para todo o povo, a quem se reserva a soberania..." este povo que ainda tem voz, por seus representantes na Assembleia Nacional Constituinte não quis a liberdade vigiada de um Poder até hoje independente. Vamos respeitar as decisões do povo. Não nos devemos arvorar em mentores do seu destino.

Ademais, a Justiça constituiu-se de um tripé: Juízes, advogados e membros do Ministério Público. Atribuiu, agora, a responsabilidade pela descrença popular na Justiça apenas aos magistrados e é anfitrião a busca

Vamos dividir essa responsabilidade, sem pensar em reduzir a independência do Poder Judiciário, atributo essencial a sua credibilidade.

É louvável, pois, a iniciativa dos constituintes estaduais, deputados Nícias Ribeiro e Giovanni Queiroz, que mais bem embasados na sistemática vigente da Separação de Poderes do Estado sustentam Emendas Supressivas da referida inovação do anteprojeto.

No mais, o compromisso da Associação Brasileira de magistrados de que questionará na via própria, a constitucionalidade do Conselho de Justiça caso venha ele a ser acobido, é um alento.

Quanto à descrença do sofrido povo no aparelho judiciário, emagrecendo sua esperança na Justiça, a melhor solução é aproximar a Justiça do povo, criando juizados especiais para julgar mais rapidamente as pequenas causas, jamais retirar do Poder Judiciário sua independência.

No mais, como no tripé da Justiça cada um tem o seu papel, que o exerça sem rebuço, sem intromissões indevidas, porém.

ANEXO 08: MATÉRIA JORNALÍSTICA "O JUZ NÃO É ALIENADO" SOBRE A JUÍZA MARTA INÊS

'O juiz não é um alienado'

A chapa encabeçada pela juíza Marta Inês se propõe a reformular o trabalho da Associação, que segundo ela, restringiu-se nestes últimos dois anos a empréstimo de dinheiro para os associados. Ela reclama que não houve realização de cursos, nem debates sobre a condição da magistratura atual, a não ser os realizados em conjunto com o Centro de Estudos Jurídicos - Cejup.

Marta Inês lembra que com 17 anos de existência a Associação ainda não possui uma sede social, para realizar as reuniões dos sócios. Mas está somente uma das preocupações de Marta Inês. Na verdade, ele está preocupada mesmo é com a discussão do trabalho do magistrado. No Brasil, afirma ela, ainda perdura a figura mítica do juiz, um ser imparcial e alienado, que age estritamente de acordo com o texto da lei.

A juíza discorda desta postura e lembra a transformação que os juizes europeus tiveram, nos últimos anos, assumindo uma posição de vanguarda, defendendo a justiça para todos e colocando-se francamente disponíveis, na qualidade de funcionários públicos. Esta atuação, garante ela, faz parte da necessidade de reformular a justiça, restaurando-lhe a dignidade.

Brigando pelo direito

"O juiz moderno tem que partir para uma outra visão. Se não pode modificar o texto da lei ao julgar, ele pode, em atividades extra-judiciais, lutar para que a lei se adequa a realidade. A lei é feita para servir aos homens, e não os homens à lei". Mais do que discurso, Marta Inês tem levado esta premissa em sua vida profissional. Recentemente ela se recusou a cumprir um despacho do desembargador Humberto de Castro, que lhe é hierarquicamente superior, por ele estar incorreto.

O caso teve grande repercussão no Tribunal, e ainda pode ter alguns desdobra-

Foto: Raimundo Dias



Marta: nova visão de Justiça.

mentos. Por ter se rebelado contra ordem de um desembargador a juíza pode ser processada no Conselho da Magistratura e ser punida inclusive com o afastamento. O processo foi avocado pela corregedora Maria Lúcia, que por coincidência disputa a presidência da Amep contra Marta Inês. Sobre o assunto, Marta Inês é enfática: recusa-se a cumprir ordens que mesmo vindo da instância superior não tenham o amparo legal. "Eu devo me violentar para chegar ao desembargo? Isto não", argumenta.

A chapa Independência distribuiu entre os votantes uma plataforma e um manifesto expondo seus planos de atuação. Entre eles estão a melhoria das condições de trabalho, dinamização da justiça, engajamento na luta da Associação dos Magistrados Brasileiros pedindo um valor nunca inferior a 5% da receita tributária do Estado para o orçamento dos Tribunais, fixação de piso salarial, limitação de tributação dos rendimentos do trabalho assalariado a um duodécimo da renda anual, aproveitamento dos pretores, à medida em que se exigem os termos, em serviço judiciários nas comarcas respectivas.



Série Perfil dos Magistrados

Número 33

Des. Marta Inês Antunes Lima

Belém-PA, 2024



PODER JUDICIÁRIO

**Tribunal de Justiça
do Estado do Pará**



Aproxime a câmera do
celular e ouça o livro.

ISBN: 978-65-86876-08-6

CBL



9 786586 876086

